

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO AUTOMÓVEL

CASCO, RCF-AUTO e APP

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO - AUTOMÓVEL	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO	4
CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA 3 - COBERTURAS SEGURÁVEIS	12
CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES GERAIS	14
CLÁUSULA 5 - ACEITAÇÃO DO SEGURO	15
CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	17
CLÁUSULA 7 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	18
CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	19
CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	20
CLÁUSULA 10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	22
CLÁUSULA 11 - PAGAMENTO DO PRÊMIO	23
CLÁUSULA 12 - CANCELAMENTO DO SEGURO	25
CLÁUSULA 13 - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	26
CLÁUSULA 14 - PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO	27
CLÁUSULA 15 - RECUSA DE SINISTRO	29
CLÁUSULA 16 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REAVALIAÇÃO	29
CLÁUSULA 17 - AUDITORIA	30
CLÁUSULA 18 - SALVADOS	30
CLÁUSULA 19 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	30
CLÁUSULA 20 - PERDA DE DIREITOS	30
CLÁUSULA 21 - ÂMBITO GEOGRÁFICO	32
CLÁUSULA 22 - VISTORIA PRÉVIA	32
CLÁUSULA 23 - CONCESSÃO DE BÔNUS	33
CLÁUSULA 24 - PRESCRIÇÃO	33
CLÁUSULA 25 - FRANQUIA	33
CLÁUSULA 26 - ELEMENTOS DA PROPOSTA, DA APÓLICE E DO CERTIFICADO INDIVIDUAL	33
CLÁUSULA 27 - FORO	34
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS	35
2.1. COBERTURA BÁSICA - COLISÃO/INCÊNDIO/ROUBO/FURTO – Cobertura Compreensiva	35

2.2 - COBERTURA BÁSICA – EXCLUSIVAMENTE PARA INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR ROUBO/ FURTO TOTAL DO VEÍCULO.....	36
2.3 COBERTURA BÁSICA – EXCLUSIVAMENTE PARA INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR ROUBO/FURTO OU POR COLISÃO TOTAL.....	37
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS – COBERTURAS ADICIONAIS.....	45
COBERTURA ADICIONAL - ACESSÓRIOS DE SOM E IMAGEM.....	45
COBERTURA ADICIONAL - CARROCERIA E EQUIPAMENTOS.....	48
COBERTURA ADICIONAL - BLINDAGEM.....	50
COBERTURA ADICIONAL – REBOQUE 100KM – AUTO LEVE E UTILITÁRIO.....	53
COBERTURA ADICIONAL – REBOQUE KM ILIMITADA – AUTO LEVE E UTILITÁRIO.....	57
COBERTURA ADICIONAL – SERVIÇOS BÁSICOS 100KM - AUTO LEVE E UTILITÁRIO.....	61
COBERTURA ADICIONAL – CARRO RESERVA 10 DIAS - AUTO LEVE E UTILITÁRIO.....	67
COBERTURA ADICIONAL – CARRO RESERVA 20 DIAS - AUTO LEVE E UTILITÁRIO.....	71
COBERTURA ADICIONAL – CARRO RESERVA 30 DIAS - AUTO LEVE E UTILITÁRIO.....	75
COBERTURA ADICIONAL – MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E HOSPEDAGEM - AUTO LEVE E UTILITÁRIO.....	79
COBERTURA ADICIONAL – FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES - FLR.....	83
COBERTURA ADICIONAL – REPARO DE LATARIA E PINTURA.....	86
COBERTURA ADICIONAL – RODA, PNEU E SUSPENSÃO.....	90
COBERTURA ADICIONAL – VIDROS.....	94
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO - VEÍCULO ZERO KM – 180 DIAS.....	98
COBERTURA BÁSICA – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTO (Danos Materiais / Danos Corporais).....	99
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTO (DANOS MORAIS).....	105
EXTENSÃO DE COBERTURA - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTO (danos corporais)	107
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS E/OU RESPONSABILIDADE CIVIL - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS.....	108
COBERTURA ADICIONAL – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS.....	108

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO - AUTOMÓVEL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da Proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
4. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.
5. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO

Pela presente Apólice, a Seguradora garante ao Segurado a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, de conformidade com o disposto na Apólice e nestas Condições Gerais, até o limite da Importância Segurada.

CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES

Aceitação: Ato de aprovação da proposta, pela Seguradora, para contratação do seguro pelo Segurado.

Acessório: São peças fixadas em caráter permanente no veículo segurado, independentemente de ser ou não original de fábrica, referentes a som e imagem (rádios, kits multimídias, CD players, autofalantes, equalizadores, módulos de potência, tweeter, antena elétrica ou quaisquer outros equipamentos similares de som ou imagem).

Acidente: É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível e involuntário, produzido no veículo, tais como colisão, abalroamento, capotagem ou incêndio, no qual tenha ou não resultado Ferimento nos ocupantes do veículo e/ou Terceiros.

Acidente Pessoal de Passageiro – APP: Para os fins deste seguro, acidente pessoal passageiro é o evento com data caracterizada, posterior à contratação do seguro, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a Invalidez Permanente total ou parcial do Passageiro e/ou condutor do veículo segurado, e desde que seja exclusivamente decorrente de acidente viário com o veículo segurado.

Agravamento do risco: São os atos ou omissões praticadas pelo Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), após a aceitação da Proposta do Seguro à Seguradora, que aumentam a probabilidade do Sinistro ou a grandeza econômica dos danos.

Apólice: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apropriação Indébita: Ato ilícito que consiste em apropriar-se de bens alheios móveis, como se seus fossem

Ativação: Ativação do sistema de monitoramento instalado por empresa especializada contratada pela Seguradora.

Ato Doloso: Ato intencional praticado com o intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avarias: Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto.

Aviso de Sinistro: Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto, assim que tenha conhecimento dele e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

Baixa do gravame: Ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil (“leasing”), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica que, conforme legislação em vigor, tem direito à indenização do seguro.

Bônus: Desconto no prêmio de seguro, definido por critério da Seguradora em função da experiência de sinistros observada nas apólices anteriores do Segurado.

Cabine Complementar: Segunda cabine, de fibra, fixada no veículo segurado que aumenta a capacidade de transporte de pessoas. Sua instalação deve estar adequada às normas de trânsito vigentes e devidamente aprovada pelo Órgão Regulador de Trânsito.

Carro Reserva: É o veículo reserva disponibilizado, mediante contratação de cobertura adicional, pela Seguradora ao Segurado em caso de Sinistro previsto e coberto pela apólice, por um período determinado, conforme pactuado na contratação do seguro.

Carta Verde: Seguro de responsabilidade civil obrigatório do proprietário e/ou condutor do automóvel de passeio, particular ou de aluguel, não matriculados no país de ingresso, durante

viagem internacional, por países membros do MERCOSUL, para danos causados a terceiros, sejam pessoas ou objetos não transportados.

Cancelamento: Anulação antecipada de garantia ou acordo estabelecido entre Segurado e Seguradora, que determina o fim antecipado da vigência do contrato.

Carroceria: Estrutura acoplada na parte traseira do veículo destinada ao transporte de carga.

Categoria Tarifária: Classificação do veículo segurado de acordo com sua finalidade, capacidade de passageiros, limite de carga transportada e procedência.

Casco: O automóvel propriamente dito.

CEP de Pernoite: É o Código de Endereçamento Postal – CEP - do local de pernoite onde o veículo permanece no período noturno 04 (quatro) ou mais dias da semana. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite conforme critério acima, considerar o CEP que conduzir ao maior valor de prêmio a pagar.

Certificado Individual: Só existindo quando este seguro for contratado para um grupo. É o documento emitido e enviado pela Seguradora a cada Segurado do grupo, comprovando sua inclusão na Apólice.

Cláusulas Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. São negociadas entre Seguradora e Segurado para cada Apólice.

Cobertura: É o risco ou conjunto de riscos cobertos. Divide-se em básica e adicional.

Cobertura Básica: É o conjunto básico das coberturas contratadas.

Cobertura Adicional: São as coberturas que não estão previstas na Cobertura Básica, mas que podem ser adquiridas pelo Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: Cláusulas complementares às Condições Gerais da Apólice, as quais estabelecem determinadas coberturas específicas ao Segurado. Podem também cancelar ou alterar disposições já existentes, ou ainda ampliar ou restringir coberturas.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e Seguradora e que são de caráter genérico, podendo eventualmente ser alteradas pelas Condições Especiais e/ou Condições Particulares.

Condutores: São as pessoas físicas (motoristas) legalmente habilitadas e que, com autorização do Segurado, dirigem o veículo segurado ou o tem sob sua responsabilidade no momento do Sinistro.

Corretor de Seguro: É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a seguradora e o Segurado, sendo este o representante do Segurado perante a Seguradora.

Culpa: Conduta negligente, imprudente, imperita ou temerária, sem propósito preconcebido de prejudicar, mas do qual advenha danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

Danos aos Vidros: É a substituição ou o reparo dos vidros do veículo segurado, mediante contratação de cobertura adicional, em caso de trinca ou quebra, independentemente de Sinistro com o veículo.

Danos Corporais: Lesão exclusivamente física causada à pessoa não passageira do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Dano Estético: Dano físico permanente causado a terceiro que reduz ou elimina os padrões de beleza ou estética.

Danos Materiais: Danos exclusivamente materiais decorrentes de acidentes de trânsito provocados pelo veículo segurado, indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: Ofensa ou violação aos princípios e valores de ordem moral, tais como liberdade, honra, sentimento, dignidade pessoal ou familiar. Não é suscetível de valor econômico e, sendo assim, caberá ao Juiz do processo reconhecer a existência de tal dano e fixar o valor para sua reparação.

Despesas Extraordinárias: É o reembolso de gastos com a documentação obrigatória do veículo e licenciamento, efetuados pelo Segurado nos casos de Indenização Integral do veículo segurado.

Dolo: Ação ou omissão voluntária, praticada com a intenção de produzir o dano.

Download: Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Equipamento: Qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado.

Estelionato: fraude praticada que induz alguém a uma falsa concepção de algo com o intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outros mediante artifício ardis ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: É a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Evento: É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Fator de Ajuste: Fator definido no momento da contratação do seguro, que incidirá sobre o valor da tabela de referência, possibilitando ajustar o preço referencial em função do estado de conservação, dos acessórios não originais de série instalados no veículo e da região de domicílio do Segurado.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, previsível ou não, que não pode ser controlado.

Franquia: É a participação obrigatória do Segurado, dedutível em cada sinistro coberto pelo seguro, exceto nos casos de sinistros procedentes de raio e suas consequências, explosão acidental, incêndio e indenização integral do veículo.

Frota: Seguro coletivo de automóveis, destinado exclusivamente às Pessoas Jurídicas, que visa a proteção dos carros de propriedade da empresa segurada, incluindo suas filiais e empresas coligadas, desde que comprovado o vínculo entre os CNPJ's em contratos sociais, dos sócios da empresa e de seus respectivos cônjuges, além de diretores que respondam pela empresa, respeitando os critérios do interesse segurável.

Furto: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Art. 155 do Código Penal Brasileiro).

Furto Qualificado: Subtração parcial ou total do veículo segurado com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa;

Indenização: Valor pago pela Seguradora ao Segurado ou, em caso de falecimento do mesmo, ao(s) Beneficiário(s), em função de evento coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, cujo valor não poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice.

Indenização integral do Veículo: Indenização devida ao Segurado sempre que os prejuízos para reparo do veículo ficar acima de 75% do seu Valor de Mercado Referenciado (VMR).

Individual: Seguro individual de automóvel, destinado às Pessoas Físicas e Jurídicas, que visa a proteção dos carros.

Interesse segurável: É a relação direta entre o Proponente/Estipulante e o(s) bem(s) segurado(s). Trata-se de um elemento essencial, de forma que a Inexistência de Interesse segurável desobriga a seguradora do pagamento de indenizações.

Instalação: Instalação no veículo objeto do seguro do sistema de monitoramento por empresa especializada.

Invalidez permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão que implique na redução ou extinção da capacidade para o exercício pleno de suas funções.

Kit Gás: Equipamento instalado em caráter permanente no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GNV - Gás Natural Veicular.

Limite Máximo de Indenização (L.M.I.): Representa o valor máximo de indenização que a Seguradora irá suportar em um risco coberto, respeitado o valor de mercado do veículo segurado na data do evento de acordo com o valor especificado na tabela referenciada e fator de ajuste previsto na Apólice.

Liquidação de Sinistro: Ato praticado pela seguradora ao pagar a indenização ao Segurado, com base no relatório gerado pela regulação de Sinistro.

Lotação: É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de frete.

Lucros Cessantes: É a perda de receita em consequência de paralisação do veículo segurado de utilização comprovadamente profissional, decorrente de Sinistro coberto e indenizado pela Seguradora

Má-fé: Intenção dolosa. Para efeitos deste contrato será considerada má-fé o fornecimento intencional de informações inexatas, incompletas, inverídicas ou ainda as omissas, mesmo que parcialmente, pelo Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros.

Ocupante do Veículo: Toda pessoa, que estiver no interior do veículo no momento do acidente, incluindo o próprio condutor, sendo o número de passageiros limitado à lotação oficial do veículo.

Oficinas Referenciadas: Oficinas particulares ou concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à seguradora.

Operação de Basculamento: Ato de descarregar o material (carga) presente no interior da caçamba de caminhões, através da inclinação de sua parte traseira, fazendo assim com que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

Pane: Falha mecânica ou elétrica do veículo que faz com que o veículo perca a sua capacidade de locomoção.

Passageiro (ou ocupante do veículo): Toda pessoa, que estiver no interior do veículo no momento do acidente, incluindo o próprio condutor, sendo o número de passageiros limitado à lotação oficial do veículo.

Peças Originais Genuínas: peças vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

Peças Originais Não Genuínas: são peças vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.

Perda Parcial do Veículo: Considera-se perda parcial do veículo toda vez que os prejuízos para reparo do veículo ficar abaixo de 75% do seu Valor de Mercado Referenciado (VMR).

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora para que esta assumo o risco do veículo coberto por este seguro.

Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição: Perda do direito de ação para reclamar os direitos ou obrigações em virtude do decurso dos prazos previstos em lei.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto à Seguradora.

Proposta de Seguro: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo ainda conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas que servirão de base para a avaliação do risco, pela Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro.

Pró-Rata Temporis: Método utilizado para calcular o prêmio de forma proporcional aos dias de vigência decorridos do contrato de seguro.

Questionário de Avaliação de Risco: Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro e que deve ser respondido pelo Proponente, de modo preciso, sobre os condutores e as características do uso do veículo e demais elementos constitutivos do risco a ser analisado pela seguradora. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

Região de Circulação do Veículo: Região em que o veículo circula a maior parte do tempo, ou a região que resultar maior prêmio de seguro quando o veículo segurado circular por mais de uma região de circulação.

Regulação de Sinistro: Avaliação das causas, circunstâncias e dos documentos que permitam a análise e interpretação do evento ocorrido por parte da seguradora.

Responsabilidade Civil Facultativa - Auto (RCF-A): Responsabilidade atribuída ao Segurado por danos causados a terceiros, decorrentes de acidentes de trânsito, em vias públicas abertas ao tráfego e provocados com o veículo(s) segurado(s) por ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia do condutor.

Ressarcimento: Direito que a Seguradora possui de recuperar do terceiro responsável pelo sinistro, ou de sua seguradora, quando for o caso, o valor pago a título de indenização.

Risco: Possibilidade de um acontecimento inesperado, causador de danos que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são: incerto, aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (Art. 157 do Código Penal Brasileiro).

Salvado: Veículo ou acessório encontrado após o pagamento da indenização ao Segurado pelo roubo ou furto total ou, ainda, o que restou de um veículo (acessórios, peças e partes) após um evento indenizado pela Seguradora.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice e definidos nestas Condições Gerais.

Seguradora: É a Sociedade Seguradora, empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a funcionar no Brasil, que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro: Ocorrência do evento coberto pela apólice, no caso destas condições é a ocorrência do Roubo ou furto total do veículo segurado.

Sistema de Monitoramento: Sistema de rastreamento e localização de veículos em casos de roubo ou furto total.

Sub-rogação: Opera-se com a transferência de direitos e obrigações do Segurado para a Seguradora em virtude do pagamento da indenização.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

Tabela de Referência: Tabela de mercado identificada na proposta de seguro, especializada em pesquisa de valor de mercado de veículos, utilizada na modalidade de seguros Valor de Mercado Referenciado. . Em caso de utilização de tabela de referência para determinação do LMI na data da ocorrência do sinistro, esta deverá ser estabelecida entre as tabelas divulgadas em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaboradas por instituição independente de notória competência, por meio das quais são apresentados os preços médios de venda de veículos do mercado nacional, por modelo e ano

Tabela Substituta: Tabela de mercado identificada na proposta de seguro que poderá ser utilizada em substituição à Tabela de Referência caso esta deixe de existir, ou caso o veículo segurado deixe de constar nesta.

Terceiro: Pessoa culpada ou prejudicada em acidente envolvendo o segurado, exceto o condutor e os ocupantes do veículo segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos ou quaisquer pessoas que dele dependam financeiramente. As apólices cujo Proponente seja Pessoas Jurídicas não poderão ter seus sócios, diretores, administradores, prepostos ou colaboradores considerados como terceiros, por dependência socioeconômica clara e notória.

Tumulto: Atos promovidos por pessoas que causam aglomeração e perturbação da ordem pública, que exijam do Poder Público a intervenção por meio de contingente policial ou mesmo das Forças Armadas.

Valor de Mercado Referenciado: É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a Tabela de Referência, expressamente indicada na Proposta de Seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na Tabela de Referência, na data da ocorrência do sinistro.

Valor de Novo: Valor constante na Tabela de Referência para o veículo zero quilômetro.

Valor Determinado: É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Veículos 0KM: Veículos que tiveram a contratação do seguro efetuada com no máximo 30 (trinta) dias corridos da emissão de sua Nota Fiscal, devidamente carimbada e assinada pelo revendedor autorizado. Caso o seguro seja feito após a saída da concessionária, a Vistoria Prévia deverá indicar a quilometragem máxima de 1.000 (mil) km para o veículo ser considerando 0km.

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria Prévia: Inspeção a ser realizada pela Seguradora ou por terceiro por esta contratado, quando a Seguradora julgar necessário, para verificação das características e estado de conservação do veículo a ser segurado.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos

CLÁUSULA 3 - COBERTURAS SEGURÁVEIS

Estarão cobertos por este seguro os riscos referentes às coberturas previstas nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, quando contratadas pelo segurado e especificadas na apólice. O segurado poderá optar pela contratação das coberturas a seguir, de acordo com os critérios de aceitação da Seguradora:

3.1 – Seguro Automóvel - Cobertura Básica para danos ao veículo Segurado (Casco)

- a) Cobertura básica – Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva)
- b) Cobertura básica – Exclusivamente para indenização integral por Roubo/ Furto Total
- c) Cobertura básica – Exclusivamente para indenização integral por Roubo/Furto/Colisão Total

3.1.1 – Coberturas Adicionais do Seguro de Automóvel – (Casco)

- a) Cobertura adicional – Acessório de Som e Imagem
- b) Cobertura adicional – Carroceria e Equipamentos
- c) Cobertura adicional – Blindagem
- d) Cobertura adicional – Reboque 100km - Auto Leve e Utilitário

- e) Cobertura adicional – Reboque km Ilimitada - Auto Leve e Utilitário
- f) Cobertura adicional – Serviços Básicos 100km - Auto Leve e Utilitário
- g) Cobertura adicional – Carro Reserva 10 dias - Auto Leve e Utilitário
- h) Cobertura adicional – Carro Reserva 20 dias - Auto Leve e Utilitário
- i) Cobertura adicional – Carro Reserva 30 dias - Auto Leve e Utilitário
- j) Cobertura adicional – Meio de Transporte Alternativo e Hospedagem - Auto Leve e Utilitário
- k) Cobertura adicional – Faróis, Lanternas e Retrovisores
- l) Cobertura adicional – Reparo de Lataria e Pintura
- m) Cobertura adicional – Roda, Pneu e Suspensão
- n) Cobertura adicional – Vidros

3.1.1.1 - As Coberturas Adicionais acima, alíneas “a”, “b” e “c” somente poderão ser contratadas conjuntamente com uma das coberturas Básicas para dano ao veículo segurado (Casco), observado as disposições constantes nas Condições Especiais da cobertura. As Cláusulas e disposições das Coberturas adicionais, serão apresentadas nas Condições Especiais.

3.1.2 - Extensão de Cobertura para Reposição pelo Valor de Novo – Veículo Zero km – 180 dias

3.2 – Seguro Responsabilidade Civil Facultativa – Auto

- a) Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Facultativa – Auto – Danos Materiais
- b) Cobertura Básica - Responsabilidade Civil Facultativa – Auto – Danos Corporais

3.2.1 – Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Facultativa - Auto

- a) Danos Morais

3.2.1.1 - A Cobertura Adicional de RCF-Auto - Danos Morais, somente poderá ser contratada conjuntamente com a cobertura Básica de RCF-Auto – Danos Materiais ou RCF – Auto - Danos Corporais. As Cláusulas e disposições das Coberturas, serão apresentadas nas Condições Especiais.

3.2.2 – Extensão de Cobertura = Responsabilidade Civil Facultativa – Auto (danos corporais)

3.3 – Cobertura Adicional de Acidentes Pessoais Passageiros

3.3.1 A cobertura adicional de Acidentes Pessoais de Passageiros, poderá ser contratada conjuntamente com quaisquer das coberturas básicas de Casco ou com as coberturas básicas de RCF- Auto

3.4 Consideram-se coberturas contratadas aquelas expressamente convencionadas na apólice de seguro e certificado individual, sendo obrigatória a contratação de uma das coberturas básicas, podendo qualquer uma das coberturas básicas serem contratadas isoladamente, observado os termos das Condições Especiais.

CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES GERAIS

Aplicam-se a todas as coberturas previstas nestas condições as exclusões de cobertura referentes à danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) atos de hostilidade ou de guerra declarada ou não, de treinamento militar, operações bélicas, de revoltas populares, greves, comoção social, tumultos, arruaças, lock-out, sabotagem, vandalismo, terrorismo, sedição, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- b) perdas ou danos causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas na apólice;**
- c) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo seu beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- d) prejuízos financeiros, despesas com locação de carro reserva e lucros cessantes pela paralisação do veículo segurado, mesmo quando causados por risco coberto;**
- e) sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada;**
- f) apropriação indébita, estelionato, extorsão e furto mediante fraude;**
- g) consertos efetuados sem a autorização prévia da seguradora;**
- h) despesas com reparo de avarias previamente constatadas e relacionadas no laudo de vistoria prévia;**
- i) quaisquer bens ou acessórios no interior ou instalados no veículo, mesmo que em decorrência de sinistro coberto, salvo quando contratado cobertura adicional específica, exclusivamente no que se refere a acessórios de som e imagens;**
- j) danos decorrentes da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;**
- k) custos relativos à blindagem do veículo segurado;**
- l) sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada;**
- m) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;**

- n) desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos, ou da instalação elétrica do veículo segurado, ou de programas (software) instalados em componentes do veículo;
- o) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento dos objetos transportados, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice;
- p) perdas ou danos decorrentes de acidentes causados por animais de propriedade do segurado, do condutor, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como prepostos;
- q) perdas ou danos ocorridos em decorrência de reboque ou transporte do veículo segurado por outro veículo não apropriado para esse fim;
- r) perda ou dano de quaisquer bens materiais, danos aos passageiros, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de /contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão “combustão” abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- s) perdas ou danos decorrentes de acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como, mas não se limitando a: lotação de passageiros, dimensão, peso (veículo mais carga), acondicionamento da carga transportada, categoria da CNH compatível com o veículo conduzido;
- t) danos causados às mercadorias ou cargas transportadas pelo veículo segurado;
- u) danos causados ao veículo por objetos ou carga por ele transportados ou nele afixado;
- v) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas, gincanas, provas de velocidade, não autorizada legalmente ou de regularidade, quando não comunicado esse tipo de utilização, mesmo que eventual, na contratação do seguro.

CLÁUSULA 5 - ACEITAÇÃO DO SEGURO

5.1 A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

5.2 Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a Proposta de Seguro, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

5.3 Nas Propostas de Seguro submetidas por pessoas físicas, a Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 5.2 desta Cláusula, poderá solicitar apenas uma vez documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Seguro. Nas Propostas de Seguro submetidas por pessoas jurídicas, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta de Seguro ou taxaço do risco.

5.4 No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Seguro, conforme descrito no item 5.2 destas Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

5.5 A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

5.6 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação, observado as disposições do item da Cláusula 6 – “Vigência e Renovação do Seguro”:

- I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
- II - a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- III - a data de término do prazo previsto no item 5.2. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 5.2 desta cláusula.

5.7 A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.

5.8 No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.

5.9 No caso de proposta de seguro recusada com período de cobertura provisória, a garantia prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o Corretor tiver conhecimento formal da recusa. Neste caso a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

5.9.1 Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 5.9 acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, conforme estabelecido na Cláusula 16 “Atualização de Valores e Reavaliação”.

5.10 A emissão da Apólice, certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir

da data de aceitação da proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

5.11 Qualquer alteração necessária no seguro ou substituição de veículo deverá ser operacionalizada através de endosso, mediante protocolo de Proposta de Seguro submetida a análise da seguradora, nos termos desta cláusula, e deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de Prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1 A Apólice e, caso aplicável, os Certificados Individuais e os Endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas da data para tal fim neles indicada.

6.1.1 Nos seguros contratados através de apólices coletivas e naqueles sujeitos à averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva Apólice.

6.1.2 Nos casos de contratos de seguro de veículos zero quilômetro ou de renovação da própria Seguradora: o início de vigência do risco se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data da recepção da proposta pela Seguradora;

6.1.3 Quando a contratação do Seguro estiver sujeita à instalação de sistema de monitoramento, o início de vigência do risco se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data da devida ativação do sistema de monitoramento instalado.

6.1.4 Quando a contratação do Seguro estiver sujeita à vistoria prévia, o início de vigência do risco se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da vistoria prévia realizada.

6.1.5 Quando a contratação estiver sujeita a ambas as condições previstas em 6.1.3 e 6.1.4 anterior, o início de vigência se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data da primeira providência atendida.

6.2 Este seguro é por prazo determinado, NÃO HAVENDO renovação de forma automática.

6.3 As renovações deverão ser efetuadas de forma expressa, cabendo ao Segurado, seu representante ou Corretor, enviar à Seguradora pedido expresso de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

6.4 A Seguradora poderá enviar proposta ao Segurado, seu representante ou Corretor, contendo as condições para a contratação de novo período de cobertura.

6.5 Após o protocolo da proposta de renovação, a Seguradora disporá de até 15 (quinze) dias para aceitar ou não, a renovação das coberturas da apólice vincenda e emitir a respectiva apólice de renovação, conforme apresentado na Cláusula 5 “Aceitação do Seguro”.

6.6 Na hipótese de não aceitação da renovação, a Seguradora fará os mesmos procedimentos de comunicação

ao Segurado caso fosse um seguro novo, conforme previstos na Cláusula 5 “Aceitação do Seguro”.

6.7 Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar ao segurado e no caso de apólice coletiva, ao estipulante, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.

CLÁUSULA 7 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o valor estipulado para as coberturas seguradas, sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

7.2 De comum acordo entre Segurado e Seguradora, a cobertura básica de casco deverá ser contratada em conformidade com as modalidades de seguro a seguir descritas, sendo que a modalidade acordada constará da apólice:

7.2.1 VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (VMR)

Esta modalidade de seguro garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, expressamente indicada na proposta de seguro e discriminada na apólice, conjugada com o fator de ajuste (percentual a ser aplicado sobre a tabela no cálculo do valor da indenização), na data da ocorrência do sinistro.

Se a tabela de referência de cotação especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro, especificada na proposta de seguro e na apólice.

Será considerado para fins de Indenização Integral, os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.

7.2.2 VALOR DETERMINADO (VD)

Esta modalidade de seguro garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixada em moeda corrente nacional, e estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

7.3 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta de Seguro ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

7.3.1 Será considerado para fins de Indenização Integral, os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (Setenta e cinco por cento) sobre o valor do limite máximo de indenização definido na apólice.

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

8.1 O Estipulante e/ou Sub-estipulante constarão na apólice, ficando investidos dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora e obrigam-se a:

- a) fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao seguro contratado;
- d) repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;
- e) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;
- f) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;
- g) comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i) comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
- j) fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

8.2 É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-estipulante

- a) cobrar dos segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela sociedade seguradora; e
- b) efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

8.3 Sem prejuízo de outras obrigações previstas em regulamentação vigente, a Seguradora estará obrigada a:

- a) informar aos segurados a situação de adimplência do estipulante ou Sub-estipulante, sempre que lhe for solicitado;
- b) comunicar aos segurados os casos de não repasse à sociedade seguradora de prêmios recolhidos pelo estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse; e
- c) prestar ao estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.

8.4 Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão, o percentual e o valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

8.4.1 Quando houver recolhimento, juntamente com o prêmio, de outros valores devidos ao estipulante/Sub-estipulante ou à Seguradora, a qualquer título, é obrigatório o destaque no documento utilizado na cobrança do valor do prêmio do seguro

8.5 A Seguradora informará ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante/Sub-estipulante sempre que lhe for solicitado.

8.6 Nos seguros contributários, é expressamente proibido ao Estipulante/Sub-estipulante:

- a) cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) rescindir o contrato de seguro ou fazer qualquer modificação que implique em ônus ou dever para os Segurados sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

8.7 Quando prevista, deverá constar na proposta de adesão e certificados individuais, o percentual e valor de remuneração ao Estipulante.

CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

9.1 Ocorrências de Sinistros

- a) **comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, principalmente mas não exclusivamente os casos em que o veículo tenha sido objeto de acidentes com danos parciais ou totais não vinculados a ocorrência do roubo ou furto, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos da Apólice, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;**
- b) **avisar a Seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização;**
- c) **agir com boa-fé, prestando declarações claras e precisas;**
- d) **tomar o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;**
- e) **dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;**
- f) **em caso de acidente causado por terceiros, obter, quando possível, o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que os terceiros envolvidos tenham seguro, informar nome da Seguradora e número da apólice;**
- g) **aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar as reparações de quaisquer danos.**

9.2 Contratação e alterações no contrato

O Segurado é obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, todo fato ou incidente susceptível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, especialmente sobre:

- a) comunicar imediatamente à Seguradora a transferência do veículo de sua posse ou propriedade;
- b) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos e respostas corretas aos questionários de contratação, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro e determinação de prêmio para a cobertura do seguro contratado, bem como comunicar imediatamente à Seguradora qualquer alteração do seu cadastro ou de dados do questionário de contratação, tal como alteração de local de circulação do veículo, mudança de domicílio, estado civil (entre outros);
- c) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- d) cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais e Especiais;
- e) quando na contratação do seguro for informado que já possui instalação de sistema de monitoramento adquirido por conta própria, cumprir com as obrigações que porventura tiver junto ao prestador de serviço do sistema de monitoramento do veículo segurado, tais como pagamento de eventuais mensalidades e realização de testes de funcionamento no sistema de monitoramento.

9.3 Conservação do Veículo

- a) manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;
- b) disponibilizar, a qualquer tempo, o veículo para vistoria requisitada pela Seguradora em virtude da necessidade de constatação de danos no veículo pela ocorrência de acidentes vinculados ou não a eventos de roubo/furto;
- c) no que couber à sua responsabilidade, manter em perfeito funcionamento o sistema de monitoramento instalado no veículo segurado;
- d) quando aplicável, a qualquer momento, informar à Seguradora se o sistema de monitoramento instalado no veículo segurado for desligado, desativado, retirado e/ou substituído por outro modelo, por quaisquer motivos, sob pena de perda de direito a indenização. A partir desta comunicação, a Seguradora realizará nova análise do risco e, caso haja aceitação, providenciará os ajustes necessários no seguro;
- e) quando instalado sistema de monitoramento por intermédio da Seguradora, devolver o aparelho de monitoramento quando houver o cancelamento ou término de vigência do seguro ou em caso de transferência do veículo segurado;
- f) disponibilizar, a qualquer tempo, o veículo para vistoria requisitada pela Seguradora em virtude da necessidade de constatação de danos no veículo pela ocorrência de acidentes vinculados ou não a eventos de roubo/furto.

O segurado não deverá assumir quaisquer compromissos e/ou acordos frente a terceiros sem prévia concordância por escrito da Seguradora.

A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais e Especiais, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base na presente Apólice.

CLÁUSULA 10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1 O Segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

10.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

10.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

10.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

10.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

Inciso I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura;

Inciso II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às

coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.

Inciso III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula.

Inciso IV - Se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

Inciso V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

10.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

10.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 11 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1 Conforme disposto no Contrato, o custeio do seguro pode ser:

- a) Contributário – quando os Segurados pagam prêmio total ou parcialmente; ou
- b) Não-Contributário – quando o custeio do prêmio é feito integralmente pelo Estipulante e/ou Sub-estipulante.

11.1.1 O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.

11.1.2 A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Estipulante/Segurado ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

11.1.3 Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio, poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, em que houver expediente bancário.

11.2 Pagamento do prêmio à vista.

11.2.1 A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice ou endosso.

11.2.2 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado; contudo a indenização será paga com a dedução do prêmio devido.

11.2.3 Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice, ou endosso, ficará cancelado automaticamente, e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, observado os termos do subitem 11.3.8.

11.2.4 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

11.3 Pagamento do prêmio através de fracionamento.

11.3.1 Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ter vencimento posterior a 30 (trinta) dias da data de emissão da apólice ou endosso, e a última ter vencimento posterior ao término de vigência da apólice.

11.3.2 O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, de pleno direito, observado os termos do subitem 11.3.8.

11.3.3 O não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará na antecipação do término de vigência da apólice, sendo que o prazo original da cobertura será ajustado com base no prêmio efetivamente pago, na base pro-rata temporis.

11.3.4 A Seguradora deverá comunicar ao Estipulante/Segurado ou ao seu representante legal, por meio de endosso, o cancelamento bem como o novo término de vigência da apólice ajustada.

11.3.5 O Estipulante/Segurado poderá restabelecer os efeitos da cobertura pelo período inicialmente contratado, antes do término de vigência do prazo ajustado, desde que retome o pagamento do prêmio devido mediante entendimento com esta Seguradora que, a seu critério, poderá inspecionar novamente o risco, bem como cobrar os juros definidos na apólice para fracionamento do prêmio, pelo período em atraso.

11.3.6 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

11.3.7 Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação na base pro-rata temporis não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a cobertura será automaticamente cancelada, sendo o fato notificado ao Estipulante/Segurado.

11.3.8 A Seguradora enviará comunicado prévio ao Estipulante/Segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso e eventual ajustamento da vigência, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo do eventual ajustamento sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

11.3.9 O Estipulante/Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.

11.3.10 Os juros de fracionamento pactuados constarão da apólice.

11.4 Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros, bem como, o adicional de fracionamento.

CLÁUSULA 12 - CANCELAMENTO DO SEGURO

12.1 O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.

12.2 Tanto o cancelamento a pedido do segurado como da Seguradora, esta última, poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento na base pro-rata temporis.

12.3 A Apólice estará cancelada, sem restituição de prêmio, quando houver a Indenização Integral do veículo segurado e o Limite Máximo de Indenização não está sujeito à reintegração.

12.4.1 Tendo sido concedido desconto por contratação conjugada, não será devida a restituição de prêmio referente às coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa – Auto.

12.4 O seguro individual será cancelado nas seguintes situações:

- a) por solicitação do Segurado;**
- b) se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência desta Apólice, simulando ou provocando Sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;**
- c) se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;**

- d) na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas na presente Apólice; ou
- e) no caso de indenização integral.

CLÁUSULA 13 - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

13.1 O valor do Prêmio é determinado na data da contratação do seguro, considerando as seguintes informações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro:

- a) Marca e Modelo do veículo;
- b) Ano de Fabricação e Ano Modelo do veículo;
- c) Data de Nascimento do Principal Condutor, e/ou do Segurado e/ou do Proprietário do Veículo;
- d) Estado civil, Profissão
- e) Sexo do Principal Condutor, e/ou do Segurado e/ou do Proprietário do Veículo;
- f) Tipo de Utilização do veículo:
 - Exclusivamente Lazer; e/ou
 - Ida-Volta a local fixo de trabalho; e/ou
 - Em atividade profissional com utilização do veículo para prestação de serviços e/ou para visitas as clientes ou fornecedores e/ou para entrega de malotes/refeições/mercadorias em geral;
- g) Se o veículo é conduzido por pessoa com idade inferior a 25 anos;
- h) Se o veículo possui: Alarme, Kit Gás, Blindagem;
- i) Se o veículo pernoita em garagem na residência ou em estacionamento;
- j) Se o veículo é guardado em garagem/estacionamento quando utilizado para ida-retorno do trabalho;
- k) Se o veículo é guardado em garagem ou estacionamento quando utilizado para ida-retorno a colégio ou faculdade (na condição de estudante);
- l) Se o veículo possui chassi remarcado, ou se é de leilão
- m) CEP (código de endereçamento postal) de Pernoite;
No caso de caminhões e/ou veículos utilizados frequentemente em viagens deverá ser considerado o CEP de residência do Segurado, ou da Empresa proprietária, onde o veículo fica estacionado quando não estiver em viagem.
- n) Se o Segurado possui outro(s) veículo(s) disponível(is) para seu uso;
- o) Se isento de imposto;
- p) Se financiado;
- q) Tipo de uso do veículo: Particular, Taxi, aplicativo de transporte de pessoas, Fretamento, Autoescola e demais descrições constantes do documento de licenciamento.

13.2 Penalidades Contratuais

Sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais do Seguro, serão aplicadas as seguintes penalidades com relação especificamente às informações sobre os fatores de diferenciação de risco previstos nesta cláusula:

- a) Se, no decorrer da vigência do contrato, houver alteração nas características dos fatores de diferenciação de risco inicialmente informados, sem que o Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros tenha comunicado à Seguradora, o valor da indenização calculada em caso de sinistro será reduzido em valor equivalente à proporção entre o prêmio definido na contratação e o prêmio recalculado sob as novas condições de risco.**

CLÁUSULA 14 - PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

14.1 Em caso de sinistro, o segurado deverá dar imediato aviso a seguradora, conforme as instruções contidas no site da seguradora: www.allsegseguradora.com.br informando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas (se houver); providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência.

14.2 Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na Apólice será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do Sinistro, apuradas suas causas, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

14.2.1 As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

14.3 Para a regulação de sinistro, deverão ser apresentados os documentos estabelecidos nas Condições Especiais das coberturas efetivamente contratadas e especificadas na apólice.

14.4 O pagamento da indenização do sinistro ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação à Seguradora da documentação relacionada nas Condições Especiais.

14.4.1 Esta contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, com base em dúvida fundada e justificada, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

14.5 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

14.6 Mediante acordo com o Segurado ou Terceiro, a quem couber a indenização, a Seguradora definirá o meio pelo qual será indenizado o montante dos prejuízos regularmente apurados, podendo realizar-se através de pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional), reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

14.7 Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora, entre eles, que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus do proprietário/Segurado sobre o veículo e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva. Estarão sob responsabilidade desta Seguradora os valores das despesas de socorro e salvamento porventura existentes, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado para a(s) cobertura(s) que garanta(m) os respectivos prejuízos indenizáveis.

14.8 Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização, descrito no subitem 14.4, considerar-se-ão as disposições da cláusula “Atualização de Valores e Reavaliação”.

14.9 Em caso de roubo/furto, se o veículo for localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização e independente da entrega da documentação para a Seguradora, o pagamento será suspenso para a retomada do processo de liquidação do sinistro. Após a avaliação dos danos sofridos pelo veículo a Seguradora informará ao Segurado quanto à liberação dos reparos no caso de se tratar de indenização parcial, ou pela indenização integral, conforme os critérios definidos nestas Condições Gerais. Ainda que a indenização já tenha sido paga, o Segurado deverá informar imediatamente a Seguradora as informações sobre a localização do veículo.

14.10 Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

14.11 Não havendo acordo entre o Segurado e a Seguradora quanto ao valor da indenização, será proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes.

14.11.1 Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.

14.12 Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice.

14.13 Quando aplicável esse item, o Segurado somente terá direito à indenização em caso de sistema de monitoramento instalado por conta própria, informado na contratação do seguro, esteja devidamente instalado e ativo quando da ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA 15 - RECUSA DE SINISTRO

15.1 Quando a Seguradora recusar um Sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da última documentação solicitada.

15.2 Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

CLÁUSULA 16 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REAVALIAÇÃO

16.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16.2 Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data da obrigação de restituição, a partir da qual se aplicará a atualização monetária, a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

16.3 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição, a partir da qual se aplicará a atualização monetária, a data de recebimento do respectivo prêmio.

16.4 Para os casos de pagamento de indenização e devolução do Prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará:

- a)** atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;
- b)** incidência de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

16.4.1. No caso de contratação a Valor de Mercado Referenciado, o valor da Indenização será apurado com base em tabela referencial, definida no ato da contratação, correspondendo ao valor do bem na data da ocorrência do sinistro, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios quando o prazo de liquidação superar o fixado no contrato.

16.5 O índice utilizado para atualização monetária das obrigações da Seguradora (incluindo-se a Indenização) cujo prazo para pagamento não for cumprido a partir da data do evento será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou o índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

16.6 Reavaliação

16.6.1 Caso acordado entre as partes, nas apólices de contratação coletiva, o prêmio do seguro poderá ser ajustado em função do aumento da sinistralidade observada no período estabelecido dentro da vigência contratada, conforme especificado nas condições contratuais, observado que nos seguros de contratação contributária, qualquer modificação que implique em ônus ou dever para os Segurados deverá obter a anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

CLÁUSULA 17 - AUDITORIA

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA 18 - SALVADOS

18.1 Em caso de Indenização Integral ou substituição de peças ou de partes do veículo segurado ou de terceiros, quando contratada as respectivas coberturas, os salvados (o veículo, as peças ou partes substituídas, conforme o caso) passam a ser de inteira responsabilidade da Seguradora.

18.2 A responsabilidade pela guarda dos Salvados até a definição técnica de cobertura é do Segurado que arcará com eventuais custos de estadia/taxas.

18.3 Nos casos em que a Seguradora encaminhar salvados para pátio de sua gestão/custos, não sendo caracterizada a cobertura de seguros, a Seguradora poderá destinar o veículo para pátio público/autoridade de trânsito local em caso de não retirada pelo Segurado em prazo de até 7 (sete) dias da comunicação ao Segurado.

CLÁUSULA 19 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

19.1 Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que couberem ao Segurado contra o autor do dano, obrigando-se, o Segurado, ou sucessores, a fornecer os documentos necessários e facilitar o exercício desse direito, sendo ineficaz qualquer ato que o venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora.

19.2 Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

- a) "Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins".
- b) "É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo".

CLÁUSULA 20 - PERDA DE DIREITOS

20.1 O segurado perderá o direito a indenização quando agravar intencionalmente o risco.

20.2 Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação prevista no seguro quando, o Segurado ou seu representante, fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

20.3 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I - na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

20.4 O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.

20.5 A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro;
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

20.6 No caso do cancelamento do contrato, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

20.7 Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

20.8 Além dos casos previstos em lei, ou nestas condições gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade, podendo cancelar a apólice, nos casos de:

- a) declaração inverídica da existência do dispositivo antifurto/antirroubo do tipo rastreador e/ou bloqueador para os casos de ocorrência de sinistro e possível pagamento de indenização integral por roubo e/ou furto, nos casos em que a instalação desse tipo de equipamento tiver sido exigida para a aceitação do seguro;**
- b) ação praticada por má-fé ou sua tentativa, declarações falsas ou apresentação de documentos falsos, provocação ou simulação de sinistro e agravação das consequências para obter ou aumentar a indenização, bem como qualquer agravação intencional dos riscos;**
- c) o veículo segurado estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo;**
- d) danos ocorridos quando for comprovado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou sob efeito de substâncias tóxicas, desde que comprovado pela Seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de substâncias tóxicas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos;**
- e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**
- f) Se o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas na apólice;**
- g) O sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado, de seu beneficiário ou de seus representantes legais. No caso de pessoa jurídica, enquadram-se como representantes legais os sócios controladores, dirigentes e administradores legais.**
- h) Qualquer ocorrência causada pela fuga do condutor do veículo segurado à perseguição ou ação policial, fiscal ou militar.**

CLÁUSULA 21 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

21.1 As coberturas deste seguro serão válidas para eventos cobertos ocorridos em território brasileiro e nos países Argentina, Uruguai ou Paraguai, salvo para as coberturas de RCF-Auto, que somente abrangerão eventos ocorridos em território brasileiro.

21.2 Eventuais encargos de tradução, referentes a reembolsos de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 22 - VISTORIA PRÉVIA

22.1 A Seguradora poderá exigir a realização de Vistoria Prévia no(s) veículo(s) contido(s) na Proposta para melhor avaliação do risco.

22.1.1 A vistoria prévia será realizada sempre antes da aceitação do risco e não caracterizará, em hipótese alguma, uma cobertura provisória para o(s) veículo(s) vistoriado(s).

22.1.2 Durante a vistoria prévia serão avaliados as características e o estado de conservação do(s) veículo(s) contido(s) na Proposta.

22.2 Uma vez realizada a vistoria prévia, a Seguradora emitirá um relatório indicando as avarias prévias identificadas no(s) veículo(s) segurado(s).

22.2.1 Em caso de Sinistro com perda parcial, a Seguradora não se responsabilizará pela reparação de avarias preexistentes no veículo, que estejam relacionadas no relatório da vistoria prévia. Ocorrendo Sinistro coberto pela Apólice envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria prévia como avariadas, o valor do conserto ou substituição de tais partes ou peças avariadas será deduzido da indenização a ser paga.

22.2.2 Em caso de Sinistro com Indenização Integral do veículo, a Seguradora não deduzirá da indenização os valores referentes às avarias previamente constatadas.

22.3 Caso o Segurado repare as avarias relacionadas no relatório da vistoria prévia, deverá informar a Seguradora e uma nova vistoria deverá ser realizada.

22.3.1 Caso o Segurado não informe a Seguradora ou não compareça para realização da nova vistoria prévia o relatório da primeira vistoria prévia continuará sendo o documento oficial para fins de indenização de perdas parciais.

CLÁUSULA 23 - CONCESSÃO DE BÔNUS

A Seguradora adota a Tabela de Concessão de Bônus do mercado seguradora para fornecer um desconto progressivo aos segurados que renovam o(s) seguro(s) de veículo(s) sem ter sofrido nenhum sinistro na vigência anterior.

A classe de bônus e regras de participação para a concessão do bônus serão disponibilizadas na proposta do seguro, apólice e certificado individual, este último quando houver.

CLÁUSULA 24 - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 25 - FRANQUIA

Em caso de estipulação de franquia para as coberturas previstas nestas Condições Gerais, inclusive em casos de indenização integral, esta, será definida nas Condições Especiais e estará devidamente especificada na apólice.

CLÁUSULA 26 - ELEMENTOS DA PROPOSTA, DA APÓLICE E DO CERTIFICADO INDIVIDUAL

Deverão conter os elementos mínimos da proposta e da apólice:

- a) identificação do bem segurado (veículo segurado);
- b) valor atribuído ao bem, na modalidade de seguro Valor Determinado;
- c) indicação da tabela de referência e da tabela substituta, bem como seus respectivos veículos de publicação;
- d) indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;

- e) prêmios discriminados por cobertura;
- f) limites de indenização por cobertura;
- g) franquias aplicáveis;
- h) classe de bônus, quando houver; e
- i) respostas ao questionário de avaliação de risco, quando houver.
- j) critério para determinação do LMI na data de ocorrência do sinistro, incluindo fator de ajuste, se aplicável, para os casos em que o LMI não for estabelecido em Valor fixo;
- k) Critério para apuração do valor a ser indenizado para veículo zero quilometro, quando aplicável.

CLÁUSULA 27 - FORO

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado ou beneficiário, conforme o caso.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS

As presentes Condições Especiais, quando contratadas e especificadas na apólice, complementam e fazem parte integrante das CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEL

1. OBJETIVO DO SEGURO

Desde que contratada a presente cobertura e mediante o pagamento de prêmio, o objetivo do seguro é garantir ao Segurado, ou aos seus beneficiários, mediante o recebimento do Prêmio, o pagamento de indenização para reparação dos prejuízos decorrentes de sinistro com o veículo Segurado, de acordo com eventos relacionados na Cláusula 2 – Coberturas do Seguro Para o Próprio Veículo Segurado”, respeitado o Limite Máximo de Indenização e demais disposições da presente Condições Contratuais.

2. COBERTURAS DE SEGURO PARA O PRÓPRIO VEÍCULO SEGURADO

Estarão cobertos por este seguro os prejuízos devidamente comprovados, observados os riscos excluídos, decorrentes da(s) cobertura(s) expressamente contratada(s) na apólice.

2.1. COBERTURA BÁSICA - COLISÃO/INCÊNDIO/ROUBO/FURTO – Cobertura Compreensiva

2.1.1 – RISCOS COBERTOS

Danos materiais e/ou perdas ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
- b) queda accidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante deste ou não esteja nele afixado;
- c) acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- d) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- e) granizo, furacão e terremoto;
- f) as despesas indispensáveis ao salvamento e aquelas feitas para evitar o sinistro ou minorar o dano;
- g) o transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente em consequência de um dos riscos cobertos;
- h) raio e suas consequências;
- i) incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa, desde que não haja ação deliberada ou dolosa do Segurado ou de terceiros;
- j) roubo ou furto parcial ou total do veículo;
- k) danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- l) os danos causados pela tentativa de roubo/furto;

m) roubo ou furto do rádio, toca-CDs, kit de gás e tacógrafo, desde que sejam itens de série e desde que o veículo segurado seja roubado ou furtado e localizado sem esses itens, aplicando-se nesse caso, a franquia estipulada na apólice.

2.1.2. RISCOS EXCLUIDOS

Além das Exclusões Gerais previstas no item 4 das Condições Gerais do Seguro Automóvel, estarão excluídas da cobertura do seguro:

- a) perdas ou danos aos pneus e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio e de roubo ou furto total do veículo segurado;
- b) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro, inclusive aqueles referentes a regularização documental do veículo;
- c) falha ou do defeito no air-bag que cause danos ao veículo, danos aos passageiros ou danos ao motorista do veículo;
- d) incêndio causado ao veículo pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, proveniente da instalação de alarmes e acessórios de som e imagem;
- e) danos ocasionados pelo congelamento da água de motor;
- f) danos mecânicos decorrentes da utilização do veículo após o mesmo ter sofrido acidente.
- g) danos mecânicos como travamento, queima ou dano parcial ou total do motor do veículo segurado, por motivo de falta de água, óleo ou combustível.

2.1.3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos, apresentados na Cláusula 4 – “Exclusões Gerais” das Condições Gerais, estão também excluídos desta cobertura:

- a) danos que afetem exclusivamente os acessórios referentes a som e imagem do veículo, tais como, mas não se limitando a rádios, toca-fitas, disc-laser conjugados ou não, originais de fábrica ou não, e demais peças/aparelhos relacionado ao som, carroçarias (inclusive custos com blindagem) e equipamentos especiais, salvo quando contratado cobertura adicional específica;
- b) os equipamentos destinados a um fim específico não relacionados com a locomoção ou movimento do veículo;
- c) danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos;

2.2 - COBERTURA BÁSICA – EXCLUSIVAMENTE PARA INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR ROUBO/ FURTO TOTAL DO VEÍCULO

2.2.1 RISCOS COBERTOS

- a) Roubo ou furto total do veículo segurado, não localizado até a data de pagamento da indenização de sinistro.

a1) Caso o veículo segurado seja localizado antes do pagamento do sinistro, mas por conta do roubo ou furto total, ele contenha danos superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização, desde que atestado por empresa especializada, a Seguradora considerará que o veículo foi totalmente danificado e pagará o Limite Máximo de Indenização previsto nesta Apólice.

a2) Caso o veículo segurado seja localizado antes do pagamento do Sinistro e não tenha danos ou tenha danos inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização, o processo de sinistro será cancelado sem indenização pelo evento ocorrido. Eventuais custos para geração de 2.a via de documentação do veículo, decorrentes do cancelamento do processo de sinistro, serão indenizados pela Seguradora.

2.2.2 – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas no item 4 das Condições Gerais do Seguro Automóvel, estarão excluídas da cobertura do seguro:

- a) Roubo/Furto parcial, entendido como o roubo ou furto de quaisquer partes, peças, equipamentos ou acessórios do veículo, observado ainda as disposições da alínea a.2. do item 2.2.1 acima.

2.3 COBERTURA BÁSICA – EXCLUSIVAMENTE PARA INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR ROUBO/FURTO OU POR COLISÃO TOTAL

2.3.1 – RISCOS COBERTOS

- a) Colisão total, Roubo/ furto total do veículo segurado, não localizado até a data de pagamento da indenização de sinistro.
 - a.1) Caso o veículo segurado seja localizado antes do pagamento do Sinistro, mas por conta do roubo ou furto total, ele contenha danos superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado na apólice, desde que atestado por empresa especializada, a Seguradora considerará que o veículo foi totalmente danificado e pagará o Limite Máximo de Indenização previsto na Apólice
 - a.2) Caso o veículo segurado seja localizado antes do pagamento do Sinistro e não tenha danos ou tenha danos inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização, o processo de sinistro será cancelado sem indenização pelo evento ocorrido. Eventuais custos para geração de 2.a via de documentação do veículo, decorrentes do cancelamento do processo de sinistro, serão indenizados pela Seguradora.
- b) Colisões, Incêndio, explosões acidentais, quedas ou outros acidentes de causa externa, incluindo alagamento, inundação, queda de raio, granizo, furacão e terremoto, que ocasionem danos ao veículo segurado cujo valor para reparação seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado na apólice.

2.3.2 – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas no item 4 das Condições Gerais do Seguro Automóvel, estarão excluídas da cobertura do seguro:

- a) Roubo/Furto parcial, entendido como o roubo ou furto de quaisquer partes, peças, equipamentos ou acessórios do veículo, observado ainda as disposições da alínea a.2. do item 2.2.1 acima
- b) Danos cujo valores de reparos sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) Limite Máximo de Indenização contratado na apólice.

3 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (L.M.I.)

Observado os termos do item 7.2 e seus subitens, da Cláusula 7 – “FORMA DE CONTRATAÇÃO”, das Condições Gerais, o limite máximo de indenização para esta cobertura será o fixado na contratação do seguro e especificado na apólice podendo ser definido à:

- a) Valor de Mercado Referenciado – VMR, à tabela de mercado conjugado com o fator de ajuste em percentual; ou
- b) Valor Determinado - VD, estipulado na contratação do seguro.

O cancelamento da apólice, ocorrerá quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência ao veículo segurado atingir o limite Máximo de indenização (LMI), conforme definido na apólice.

4 – FRANQUIA

4.1 Correrão por conta do Segurado em cada evento indenizável os prejuízos e despesas até o valor determinado especificado na apólice.

4.2 A franquia prevista e especificada na apólice será deduzida de cada evento indenizável, podendo ser estabelecida também no caso de “Indenização Integral”, conforme definido nas Condições Gerais, e de prejuízos provenientes de incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências.

5. VIGÊNCIA DO SEGURO

5.1 Além das regras previstas nas Condições Gerais do Seguro Automóvel, aplicam-se as seguintes condições especiais:

5.2 No caso de seguros aceitos sob condição de instalação de sistema de monitoramento, o início de vigência do risco se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data da instalação e devida ativação do sistema de monitoramento. Para seguros aceitos sem a condição de instalação do sistema de monitoramento, o início de vigência se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da Vistoria Prévia, caso venha a ser solicitada pela Seguradora. Em ambos os casos, desde que a Proposta de Seguro tenha sido aceita pela Seguradora.

5.3 Quando aplicável tal condição, o local de instalação e o sistema de monitoramento serão os indicados pela Seguradora.

5.4 Caso o sistema de monitoramento seja instalado e o pagamento do seguro não seja efetuado até a data prevista para pagamento do prêmio, o veículo deverá ser encaminhado, em local indicado pela Seguradora, para a devida retirada do sistema de monitoramento.

5.5 Quando contratada Cobertura Exclusivamente para a Indenização Integral por Roubo/Furto Total do Veículo ou Cobertura Exclusivamente para a Indenização Integral por Roubo/Furto/Colisões do veículo, no caso de ocorrência de eventos/acidentes com danos inferiores a 75%, a cobertura ficará suspensa até a conclusão do procedimento de constatação dos danos e definição da situação do seguro, que poderá:

- a) Ser cancelado, caso solicitado pela Seguradora e não providenciados os reparos pelo Segurado, em prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O cálculo do cancelamento será na base proporcional ao período de vigência a decorrer.
- b) Ser mantido, com acordo Seguradora/Segurado quanto à redução do Fator de Ajuste à Tabela de Referência ou do Valor determinado fixado na contratação inicial.
- c) Ter cobertura reativada mediante a confirmação dos reparos no veículo, sendo que a Seguradora deverá proceder à devolução de prêmio proporcional ao período em que a cobertura estiver suspensa.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

6.1 Em caso de sinistro, a Seguradora poderá solicitar como documentação mínima os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido, assinado ou fonado;
- b) Cópia do RG e do CPF;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado, quando solicitado;
- d) Cópia do comprovante de endereço do Segurado;
- e) Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do Sinistro, bem como sua respectiva descrição, data e hora;
- f) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- g) Certificado do Registro do Veículo-CRV / Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo-ATPV (original);
- h) Comprovante de quitação do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, exercício atual e anteriores (no mínimo os 02 últimos anos), de acordo com as exigências impostas pela legislação do estado onde o veículo está cadastrado;
- i) Chaves do veículo (quando não tiverem sido roubadas no evento);
- j) Para veículos contratados na condição de 0 KM, Nota Fiscal de Saída com destaque do

ICMS (para pessoa jurídica) ou Carta de Isenção com firma reconhecida;

- k) Liberação alfandegária definitiva e 4ª via da Declaração de Importação (quando se tratar de veículo importado);
- l) Cópia autenticada do Contrato Social e todas as alterações com seus respectivos registros na Junta Comercial (para pessoa jurídica);
- m) Termo de Quitação e Responsabilidade por Multas;
- n) Nos casos de equipamentos de monitoramento instalados por conta do Segurado e considerados na precificação do veículo, comprovante de instalação, no veículo segurado, do equipamento de segurança, bem como cópia do pagamento da mensalidade, em dia;
- o) Nos casos de indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo terá que ser devidamente preenchido com os dados do seu proprietário e da seguradora,
- p) Veículos alienados: instrumento de liberação de alienação, com firma reconhecida e/ou baixa do gravame;
- q) Certidão negativa de débito para veículos em nome de pessoa jurídica; e
- r) Certidão de não localização do veículo emitido por órgão policial, quando o sinistro for decorrente de roubo ou furto.

6.2 Nos casos de Indenização Integral, o veículo deverá estar totalmente livre de restrições e débitos. Com isso, as multas de trânsito, quaisquer custos ou taxas referentes a licenciamento do veículo e demais encargos para a regularização da documentação do veículo sinistrado serão de responsabilidade do Segurado.

6.3 A indenização integral será devida quando o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de qualquer natureza e sua documentação estiver devidamente regularizada.

6.3.1 – Veículos com Isenções Fiscais

Comprovada a indenização integral, por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Impostos, com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento dos Impostos, dispensados na aquisição, em decorrência do recebimento do seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

6.3.1.1 Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isento na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

6.4 A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do Sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.

7. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

7.1 INDENIZAÇÃO INTEGRAL

O Segurado terá direito ao recebimento da indenização integral prevista em cobertura contratada, em caso de não localização do veículo segurado ou quando os prejuízos, resultantes de um mesmo Sinistro e decorrentes da cobertura contratada atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização do veículo segurado. Para efeito da apuração deste percentual, o valor do Limite Máximo de Indenização do veículo será calculado de acordo com a Tabela de Referência contratualmente estabelecida e em vigor na data da ocorrência do Sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste. O direito à indenização está condicionado ao cumprimento de todas as Cláusulas estabelecidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais.

7.1.1 Quando estabelecido franquia para indenização integral, ao valor da indenização será deduzido a franquia estipulada.

7.2 A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

7.2.1 Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a Seguradora poderá optar por:

- a) indenizar em moeda corrente;
- b) mandar reparar os danos;
- c) mediante acordo com o Segurado, substituir o veículo por outro equivalente.
- d) No caso de reparos em rede referenciada da Seguradora, esta poderá se utilizar de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.
- e) A Seguradora poderá disponibilizar produto com previsão de uso de peças usadas observando-se as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito. Neste caso deverá constar expressamente na proposta de seguro a opção do Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros por essa condição.

7.2.2 Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de parte ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, à sua opção, poderá:

- a) mandar fabricar tais peças;
- b) pagar o custo de mão-de-obra para sua colocação e o valor de tais peças fixadas de acordo com:
 - b.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
 - b.2) na hipótese de não ser possível o previsto em b.1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem ao câmbio em vigor na data de liquidação do sinistro mais as despesas inerentes a importação, devidamente comprovada;

b.3) na hipótese de não ser também possível o previsto em b.2, o custo de peças similares existentes no mercado brasileiro.

7.2.3 Se a Seguradora optar pelo pagamento do valor das partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da indenização integral do veículo.

7.2.4 O Segurado poderá optar por produtos em que conste expressamente a opção referente a utilização de oficinas para o reparo de veículos, sendo:

- a) Livre escolha de oficinas por parte do Segurado; ou
- b) Escolha de oficinas somente da rede referenciada disponibilizada pela Seguradora; ou
- c) Opção mista de livre escolha e/ou rede referenciada.

7.2.4.1 A seguradora disponibilizará aos Segurados em seu website (www.allsegseguradora) a relação de todas as oficinas por ela referenciadas, detalhadas por Estado, Município e Região.

7.2.5 Nos casos de Indenização Integral, o pagamento da indenização corresponderá ao valor obtido mediante aplicação do fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o casco sobre o valor que constar na Tabela de Referência vigente na data da ocorrência do sinistro, observado o item 7.1.1, quando aplicável.

7.2.5.1 O fator de ajuste de que trata o item anterior será determinado em comum acordo entre a Seguradora e o Segurado na data da contratação do seguro e estabelecido na apólice de acordo com as características do veículo segurado e seu estado de conservação.

7.2.5.2 Fica vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas nos casos de Indenização Integral.

7.2.5.3 A tabela que vigorará como referência de cotação para o veículo segurado será a discriminada na Apólice.

7.2.5.4 No caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela de referência adotada na contratação do seguro, será utilizada automaticamente a Tabela Substituta, também descrita na Proposta de Seguro e na Apólice.

7.2.5.1 O pagamento da indenização será feito ao proprietário legal do veículo.

7.2.6 Para veículos novos (zero quilômetro), a Indenização Integral corresponderá ao Valor de Novo, desde que o seguro tenha sido contratado como veículo novo, de acordo com tabela de Valor de Mercado Referenciado de cotação para o veículo e desde que sejam satisfeitas as seguintes exigências:

- a) Que a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de entrega do veículo ao Segurado pela revendedora autorizada;
- b) Trata-se do primeiro Sinistro do veículo segurado;
- c) Que a ocorrência do sinistro se dê dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da

data da entrega do veículo ao Segurado.

7.2.6.1 Se a exigências acima não forem satisfeitas, a indenização devida terá base no valor da tabela de referência para veículo usado.

7.3 As condições mencionadas acima no item 7.2.6 não se aplicam aos seguros contratados na modalidade Valor Determinado. Nessa modalidade, o valor da indenização corresponderá ao valor determinado, definido na apólice.

7.4 Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro.

7.5 Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.6 Nos casos de indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo terá que ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora. Caso o veículo seja localizado antes do pagamento da indenização, a Seguradora procederá o encerramento do sinistro e cobrirá os custos com 2ª via do documento de transferência.

7.7 A indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga integralmente ao Segurado somente nos casos em que se proceda à comprovação da quitação da dívida junto ao agente financeiro, observado o item 7.1.1, quando aplicável.

7.7.1 O pagamento poderá ser feito parcialmente ao agente financeiro mediante autorização do Segurado e desde que o valor de sua dívida não ultrapasse o valor da indenização. A diferença entre o valor da indenização e o valor da dívida será paga ao Segurado, observado o item 7.1.1 quando aplicável..

7.7.2 Em caso de leasing, o pagamento da indenização será efetuado integralmente à empresa de leasing. O Segurado obriga-se a pagar as parcelas pendentes do seguro, caso existam e o valor estipulado para a franquia, quando aplicável, conforme apresentado no item 7.1.1.

7.7.3 Caso existam parcelas pendentes do seguro, as mesmas serão descontadas da indenização.

7.8 Não obstante as disposições específicas apresentadas neste item, prevalecem os prazos e demais disposições apresentadas na Cláusula – “Procedimento em Caso de Sinistro” das Condições Gerais .

8 RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

8.1 Nos casos de Cobertura de Indenização Integral por Roubo/Furto, se o veículo for recuperado

antes do 30º (trigésimo) dia seguinte à data do roubo ou furto, desde que o Segurado não tenha recebido indenização por parte da Seguradora e os prejuízos causados ao veículo segurado sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização do veículo, o mesmo será considerado como devolvido ao seu proprietário no estado de conservação em que for localizado, não estando a Seguradora responsável, pela retirada do veículo do local onde o mesmo foi localizado.

8.2 A qualquer momento, se o Segurado obtiver informações sobre a localização do veículo, deverá informar imediatamente à empresa de monitoramento e localização de veículo ou à Seguradora, mesmo que o veículo já tenha sido indenizado.

9 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS – COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL - ACESSÓRIOS DE SOM E IMAGEM

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1 A cobertura Adicional de Acessórios de Som e Imagem garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao(s) Acessório(s) de Som e Imagem descritos na Apólice, em decorrência de eventos cobertos.

1.1.1. Para fins de aplicação desta Cobertura Adicional, consideram-se como acessórios exclusivamente o sistema de áudio, originais de fábrica ou não, desde que não faça parte do modelo do veículo segurado e tenham sido instalados em caráter permanente, após a fabricação do veículo, compreendidos pelos seguintes itens:

- a. Kit Multimídia;
- b. Rádio com CD Player;
- c. CD/DVD/MP3 Player e Automotivo Multifunção;
- d. Amplificadores, equalizadores e módulos de potência;
- e. Alto-Falantes e tweeter;
- f. Antena Elétrica; e
- g. Qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissores-receptores de rádio.

1.1.2. A contratação deverá ser informada por verba única, que compreenderá o valor unitário do acessório de som e imagem ou a soma dos acessórios de som e imagem. A inclusão da cobertura terá, invariavelmente, cobrança de prêmio.

1.1.3. O Segurado deverá apresentar, no momento da contratação e do pagamento de sinistro a Nota Fiscal dos acessórios de som fixados no veículo segurado, os respectivos manuais, o relatório da vistoria prévia ou a apólice anterior comprovando a instalação dos itens.

1.1.4. Na falta de documentos que comprovem a existência dos acessórios, não haverá cobertura securitária.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), ao Segurado terá cobertura, até o LMI, de:

2.1 Roubo/Furto exclusivo do(s) acessório(s): haverá cobertura securitária e será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulado na Apólice para o(s) acessório(s);

2.2 Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório: haverá cobertura securitária e será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulado na Apólice para o(s) acessório(s);

2.3 Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo que danifique o(s) acessório(s). Será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulada na Apólice para o(s) acessório(s);

2.4 Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária em virtude de Indenização Integral do veículo, sem dedução da Franquia estipulada na Apólice do(s) acessório(s);

2.5 Roubo/Furto exclusivo do acessório: haverá cobertura securitária, deduzindo a franquia especificada na apólice;

2.6 Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório: haverá cobertura securitária, com dedução do valor da franquia do total da indenização;

2.7 Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária ao acessório, sem dedução de franquia.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se riscos excluídos desta cobertura:

- a) acessórios especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;**
- b) adesivos;**
- c) não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de aparelhos de som e imagem automotivos, nem para o controle remoto;**
- d) dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, DVD, kit de viva voz, micro system ou similares, radiocomunicação ou similares, gps ou similares;**
- e) na ocorrência de Sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos acessórios e opcionais, que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao segurado;**
- f) kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação;**
- g) roubo ou furto exclusivo dos pneus e câmaras de ar e danos isolados a elas, GPS móvel e/ou navegadores, aparelho não fixado ao veículo em caráter permanente, mesmo sendo original de fábrica, não é considerado acessório e, portanto, não terá cobertura.**

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1 O Limite Máximo de Indenização discriminado para o(s) acessório(s) em cada veículo segurado, representa a indenização máxima a ser paga pela Seguradora.

4.1.1 O Limite Máximo de Indenização indicado na Proposta não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, o Limite Máximo de Indenização exigível, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

5. FRANQUIAS

5.1 Em cada Sinistro ocorrido e coberto por esta Cobertura Adicional, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com a Franquia obrigatória expressa na Apólice para o(s) acessório(s) reclamado(s), conforme abaixo:

- a) A Franquia será aplicada para cada Sinistro reclamado e devidamente coberto, desde que por ocorrência de dano parcial, decorrente de Roubo, Furto ou colisão do veículo segurado.
- b) Em caso de Indenização Integral do acessório coberto, concomitante com a do veículo segurado, não será aplicada qualquer Franquia.

6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL - CARROCERIA E EQUIPAMENTOS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1 A cobertura Adicional de Carroceria e Equipamentos garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados à Carroceria e Equipamentos descritos na Apólice, em decorrência de eventos cobertos.

1.1.1. Para efeito de contratação, entendem-se como Carroceria e Equipamentos:

- a) Carroceria (fixada no veículo segurado em caráter permanente);
- b) Rodas especiais;
- c) Adaptação Deficiente Físico;
- d) Kit Gás;
- e) Outros itens relacionados em Vistoria Prévia e mediante aceitação.

1.2. A Carroceria ou Equipamentos devem ser relacionados em Vistoria Prévia ou especificados na Nota Fiscal do veículo ou na apólice anterior.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada (s), a Seguradora garantirá ao Segurado, os danos materiais sofridos pela Carroceria e/ou Equipamentos relacionados na Apólice, com Limites Máximos de Indenização individuais, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado contra os riscos estipulados na Cobertura Básica e sujeitos à Franquia indicada na Apólice, sendo:

- a) Roubo/Furto exclusivo da carroceria ou equipamento: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da Franquia estipulado na Apólice para a carroceria ou equipamento;
- b) Roubo/Furto do veículo recuperado sem a carroceria ou equipamento: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da Franquia estipulado na Apólice para a carroceria ou equipamento;
- c) Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo, houver Indenização Integral da carroceria ou equipamento. Será deduzido da indenização o valor da Franquia estipulada na Apólice para a carroceria ou equipamento;
- d) Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária em virtude de Indenização Integral do veículo, sem dedução da Franquia estipulada na Apólice à carroceria ou equipamento.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se riscos excluídos desta cobertura:

- a) carroceria e equipamentos que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;
- b) na ocorrência de Sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização da carroceria ou equipamento, que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao segurado;
- c) Sinistros ocorridos na operação de carga e descarga, exceto quando tratar-se de tipo de uso classificado como basculamento, devidamente informados na proposta, com pagamento do respectivo prêmio.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. Os Limites Máximos de Indenização indicados na Proposta não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

4.2. Na Indenização Integral, os salvados pertencerão à Seguradora, ou seja, carrocerias e Equipamentos não poderão ser retirados do veículo sinistrado, sendo todos considerados salvados.

5 FRANQUIA:

5.1 Em cada Sinistro ocorrido e coberto pelo seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia obrigatória expressa na Apólice para a Carroceria e/ou Equipamentos, conforme abaixo:

5.2 A Franquia será aplicada para cada indenização efetuada por ocorrência de dano parcial, decorrente de Roubo, Furto ou colisão do(s) veículo(s) segurado(s).

5.3 A Franquia obrigatória prevista na Apólice para a Carroceria ou Equipamentos será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis, independentemente da franquia relativa ao casco e por item segurado.

5.4 Em caso de Indenização Integral da Carroceria e/ou Equipamento coberto, concomitante com a do veículo segurado, não será aplicada qualquer franquia.

6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL - BLINDAGEM

1. OBJETIVO DO SEGURO

A cobertura Adicional de Blindagem garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulado(s) na Apólice, dos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados à blindagem do(s) veículo(s) segurado(s), em decorrência de eventos cobertos.

2. CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da cobertura de blindagem é obrigatória para todos os veículos que possuam esta adaptação.

2.2. Quando o veículo possuir a blindagem original de fábrica, esta estará contemplada no valor do veículo segurado.

2.3. Em caso de perda parcial, o veículo blindado será reparado com peças e itens de blindagem comercializadas no Brasil.

2.4. Para os fins previstos nos itens Indenização Integral e Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais do Seguro de Veículo, a blindagem será considerado como separadamente segurada.

2.4.1. Os Limites Máximos de Indenização indicados na Apólice não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores, constituindo, apenas os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura da Apólice.

2.5. Documentos necessários para aceitação e emissão de veículos blindados:

2.5.1 Para veículos OKM que ainda não tenham sido emplacados, e que, portanto, ainda não possuam o CRLV, será aceito a nota fiscal ou o Termo de Responsabilidade de Blindagem fornecido pela empresa de blindagem, juntamente com a Declaração de Blindagem expedida pelo Exército, com a identificação digital – QR Code.

2.5.1.1 Em caso de Indenização Integral, será necessário que a informação de “veículo blindado” conste no campo de observações do CRLV do veículo.

2.5.1.2 Para veículos já emplacados o Segurado deve apresentar o CRLV constando a informação de veículo blindado e a Declaração de Blindagem expedida pelo Exército. Caso o CRLV não esteja em nome do segurado deverá apresentar a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo Automotor Blindado expedida pelo Exército, com a identificação digital – QR Code, dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

2.5.1.3 O Seguro e o documento do veículo, CRLV, devem constar em nome da mesma pessoa.

2.5.1.4 Nos casos de Frota, cujo seguro é emitido em nome de Pessoa Jurídica, será aceito o CRLV em nome de Pessoa Física, desde que esta seja sócia da empresa segurada (comprovada por

contrato social), ou diretor da empresa segurada (comprovada por vínculo empregatício); ou ainda cônjuge de sócio e/ou diretor da empresa (comprovado por contrato social / vínculo empregatício + certidão de casamento).

2.6 A Vistoria Prévia é necessária para seguros novos, inclusive veículos 0KM, renovações de outras seguradoras e Endossos.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, os danos materiais sofridos pela Blindagem do(s) veículo(s) segurado(s) em decorrência dos riscos cobertos na Cobertura Básica, sendo:

3.2. Cobertura Básica Colisão, Incêndio e Roubo – a blindagem relacionada estará coberta conforme seguinte regra:

- a. Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em decorrência de Perda Parcial do veículo, houver Indenização Integral ou parcial da blindagem, e será deduzirá da indenização o valor da Franquia estipulada na Apólice para o veículo;
- b. Roubo/Furto do veículo recuperado sem a blindagem: haverá cobertura securitária com indenização até o Limite Máximo de Indenização, com dedução do valor da Franquia estipulado na Apólice para o veículo;
- c. Indenização Integral do veículo: haverá cobertura securitária para a blindagem em virtude de Indenização Integral do veículo, sem dedução da Franquia estipulada na Apólice ao veículo segurado.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se riscos excluídos desta cobertura:

- a) **Blindagem sem a declaração de blindagem ou autorização para transferência de propriedade de veículo automotor blindado, expedido pelo exército;**
- b) **Blindagem sem o CRLV com a informação de veículo blindado;**
- c) **No caso de erro e/ou omissão da existência da blindagem no veículo segurado, não haverá cobertura para o veículo.**

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Fica estipulado que a cobertura de Blindagem relacionada no veículo da apólice, terá seu Limite Máximo de Indenização devidamente informados na Apólice. O Limite Máximo de Indenização poderá ser igual a Nota Fiscal de Fábrica ou menor, dependendo das regras de aceitação da seguradora no momento da contratação do seguro.

6. FRANQUIA

Para blindagem, será deduzida somente a franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

7 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL – REBOQUE 100KM – AUTO LEVE E UTILITÁRIO

1. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS COBERTOS – 24h

As definições abaixo descritas devem ser analisadas em conjunto com as condições de cada serviço, a fim de determinar a sua liberação em acordo com as coberturas fornecidas e limites previstos.

TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NA CENTRAL DE ATENDIMENTO. NÃO SERÃO REEMBOLSADOS OS SERVIÇOS SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO CLIENTE E NÃO AUTORIZADOS PREVIAMENTE PELA CENTRAL.

Acidente: ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível produzido no veículo, tais como colisão, abalroamento ou capotagem ou ao condutor e seus acompanhantes

Acompanhante: pessoa que esteja no veículo com o condutor, no momento do sinistro ou pane, respeitando à capacidade legal do veículo.

Âmbito territorial: extensão para todo território brasileiro.

Assistência: serviço que será prestado pela central de atendimento da assistência, obedecendo-se as disposições ora apresentadas.

Cadastro: conjunto de informações relativas ao cliente e ao veículo, fornecidas e atualizadas sempre que houver alterações.

Carência: É o período contínuo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual, durante o qual a assistência estará isenta de qualquer responsabilidade.

Cliente: é a pessoa física ou jurídica contratante.

Condutor: pessoa física que estiver dirigindo o veículo no momento da ocorrência do sinistro ou pane.

Domicílio do cliente: município de residência do cliente constante no cadastro.

Limite: critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de:

- Modalidade do evento;
- Valor máximo de cada um dos serviços;
- Número máximo de acionamentos de um serviço de assistência por um mesmo cliente dentro período de 12 (doze) meses.

Pane: qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que impeça a sua locomoção por meios próprios.

Pane Repetitiva: É a repetição de um defeito ou falha que venha a atingir a parte mecânica e/ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

Prestadores: pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Prestadora de Serviço, a serem selecionadas e/ou contratadas de acordo com seus critérios de escolha e avaliação, para prestação de assistência em suas várias modalidades.

Raio: extensão da área geográfica em que um serviço de assistência automóvel está disponível, ou seja, a distância de ida até o destino escolhido, havendo excedente de quilometragem o cliente será responsável pelos custos adicionais de ida e volta do reboque.

Sinistro: ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio. natureza súbita, involuntária e imprevista.

Veículo/Automóvel: meio de transporte terrestre automotor de até 15 anos de fabricação. Veículo particular nas seguintes categorias: passeio, esportivos, pick- ups, pick-ups média e pesada, SUV (veículo utilitário esportivo), peruas e/ou comercial leve. **Não incluído veículo destinado a transporte público, de mercadoria ou passageiro e de aluguel, além de veículos destinados a competições ou práticas esportivas regulamentadas/oficiais ou não, pesados e extrapesado.**

Vigência: Período durante o qual a assistência é válida.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Se, após o agendamento e envio do prestador, o cliente não estiver no local para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central, o acionamento será considerado como realizado para fins de contabilização de uso de assistência (limite de serviços).

LIMITES DE COBERTURAS

SERVIÇOS	UTILIZAÇÃO	LIMITES
Reboque Leve e Utilitário	2 utilizações por ano	100 km

SERVIÇOS

Reboque Leve e Utilitário

Ocorrendo pane ou sinistro com o veículo que impeça sua locomoção, mediante acionamento a Central de Atendimento 24h - será disponibilizado o reboque até uma oficina ou concessionária indicada pelo cliente, dentro do raio máximo contratado. Não havendo oficina ou concessionária em funcionamento, o veículo será recolhido e posteriormente providenciada a remoção ao destino indicado.

Se houver necessidade de uma segunda remoção, de um local o qual o veículo foi direcionado no primeiro evento, a uma oficina, concessionária ou outro local a escolha do cliente, haverá a remoção num raio de até 100 km, contabilizando a primeira e segunda remoção.

O serviço de reboque somente será prestado se o veículo se encontrar totalmente descarregado, caso, no momento da pane ou sinistro, o veículo se encontrar carregado, o cliente deverá providenciar a prévia remoção da carga. Se o prestador chegar ao local e o veículo ainda estiver carregado, ou ainda não estiver liberado pelas autoridades policiais, o atendimento será dado como concluído e um novo chamado correrá por conta do cliente.

Observações:

Em caso de indisponibilidade de concessionárias ou oficinas no horário do ocorrido, o veículo será rebocado para o pátio do prestador, porém, já com destino definido no momento do acionamento.

Por solicitação do cliente, caso o veículo seja removido para sua residência ou outro local que não seja oficina/concessionária, a intervenção será contabilizada e o atendimento deste acionamento encerrado, não sendo possível a 2ª remoção para outro destino.

Em casos de acionamento do serviço de guincho, o veículo não poderá ser removido sem que as chaves e os documentos sejam apresentados no local pela pessoa responsável pelo veículo.

Não tem cobertura para resgate (veículo fora da pista, qualquer outro procedimento de içamento ou utilização de qualquer equipamento fora do padrão normal de atendimento).

Exclusões:

- **Mão-de-obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local quando contratado);**
- **Consertos de pneus;**
- **Fornecimento de qualquer material destinado a reparação do veículo;**
- **Fornecimento de combustível;**
- **Atendimento para panes repetitivas que caracterizam ou não falta de manutenção do veículo;**
- **Reboque de veículos que exijam utilização de “Munck” ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional reboque.**
- **Despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do cliente e/ou seus acompanhantes;**
- **Atendimento para veículos em trânsito por estradas, trilhas ou caminhos de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.**

Exclusões Gerais

- a) **Qualquer ocorrência não associada aos itens e situações mencionadas nas Definições Gerais e Descrição dos Serviços;**
- b) **Ocorrências fora dos âmbitos definidos;**
- c) **Prestação de serviços que não tenham sido solicitadas por meio da central de atendimento;**
- d) **Qualquer custo assumido pelo cliente, e sem a prévia autorização da central de**

atendimento;

- e) Custos excedentes aos limites contratados;**
- f) Despesas com remoção/descarregamento de cargas ou passageiros;**
- g) Quaisquer custos excedentes aos limites contratados**
- h) Situações em que seja constatada má fé por parte do cliente na utilização dos serviços;**
- i) Eventos decorrentes da indução ou provocados pelo cliente;**
- j) Serviços solicitados em decorrência de atividades criminosas, ilícitas ou dolosas por parte do cliente.**
- k) Serviços de assistência para terceiros;**
- l) Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, vandalismo, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidentes de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;**
- m) Assistência em que o cliente oculte informações necessárias para a prestação de serviço ou descaracterização proposital do fato ocorrido.**
- n) Situações ocorridas antes do início e/ou informado após o término da vigência;**
- o) Serviços que impliquem o rompimento de lacres instalados pelo fabricante;**
- p) Despesas com despachos de bagagens e outras despesas não contratadas;**
- q) Serviços indisponíveis para veículos elétricos.**

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL – REBOQUE KM ILIMITADA – AUTO LEVE E UTILITÁRIO

1. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS COBERTOS – 24h

As definições abaixo descritas devem ser analisadas em conjunto com as condições de cada serviço, a fim de determinar a sua liberação em acordo com as coberturas fornecidas e limites previstos.

TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NA CENTRAL DE ATENDIMENTO. NÃO SERÃO REEMBOLSADOS OS SERVIÇOS SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO CLIENTE E NÃO AUTORIZADOS PREVIAMENTE PELA CENTRAL.

Acidente: ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível produzido no veículo, tais como colisão, abalroamento ou capotagem ou ao condutor e seus acompanhantes.

Acompanhante: pessoa que esteja no veículo com o condutor, no momento do sinistro ou pane, respeitando à capacidade legal do veículo.

Âmbito territorial: extensão para todo território brasileiro.

Assistência: serviço que será prestado pela central de atendimento da assistência, obedecendo-se as disposições ora apresentadas.

Cadastro: conjunto de informações relativas ao cliente e ao veículo, fornecidas e atualizadas sempre que houver alterações.

Carência: É o período contínuo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual, durante o qual a assistência estará isenta de qualquer responsabilidade.

Cliente: é a pessoa física ou jurídica contratante.

Condutor: pessoa física que estiver dirigindo o veículo no momento da ocorrência do sinistro ou pane.

Domicílio do cliente: município de residência do cliente constante no cadastro.

Limite: critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de:

- Modalidade do evento;
- Valor máximo de cada um dos serviços;
- Número máximo de acionamentos de um serviço de assistência por um mesmo cliente dentro período de 12 (doze) meses.

Pane: qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que impeça a sua locomoção por meios próprios.

Pane Repetitiva: É a repetição de um defeito ou falha que venha a atingir a parte mecânica e/ ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

Prestadores: pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Prestadora de Serviço, a serem selecionadas e/ou contratadas de acordo com seus critérios de escolha e avaliação, para prestação de assistência em suas várias modalidades.

Raio: extensão da área geográfica em que um serviço de assistência automóvel está disponível, ou seja, a distância de ida até o destino escolhido, havendo excedente de quilometragem o cliente será responsável pelos custos adicionais de ida e volta do reboque.

Sinistro: ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio. natureza súbita, involuntária e imprevista.

Veículo/Automóvel: meio de transporte terrestre automotor de até 15 anos de fabricação. Veículo particular nas seguintes categorias: passeio, esportivos, pick- ups, pick-ups média e pesada, SUV (veículo utilitário esportivo), peruas e/ou comercial leve. **Não incluído veículo destinado a transporte público, de mercadoria ou passageiro e de aluguel, além de veículos destinados a competições ou práticas esportivas regulamentadas/oficiais ou não, pesados e extrapesado.**

Vigência: Período durante o qual a assistência é válida.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Se, após o agendamento e envio do prestador, o cliente não estiver no local para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central, o acionamento será considerado como realizado para fins de contabilização de uso de assistência (limite de serviços).

LIMITES DE COBERTURAS

SERVIÇOS	UTILIZAÇÃO	LIMITES
Reboque Leve e Utilitário	2 utilizações por ano	KM Ilimitada

SERVIÇOS

Reboque Leve e Utilitário

Ocorrendo pane ou sinistro com o veículo que impeça sua locomoção, mediante acionamento a Central de Atendimento 24h - será disponibilizado o reboque até uma oficina ou concessionária indicada pelo cliente, dentro do raio máximo contratado. Não havendo oficina ou concessionária em funcionamento, o veículo será recolhido e posteriormente providenciada a remoção ao destino indicado.

Se houver necessidade de uma segunda remoção, de um local o qual o veículo foi direcionado no primeiro evento, a uma oficina, concessionária ou outro local a escolha do cliente, a nova remoção será realizada dentro do raio previsto na contratação, considerando tanto a primeira quanto a segunda remoção.

O serviço de reboque somente será prestado se o veículo se encontrar totalmente descarregado, caso, no momento da pane ou sinistro, o veículo se encontrar carregado, o cliente deverá providenciar a prévia remoção da carga.

Se o prestador chegar ao local e o veículo ainda estiver carregado, ou ainda não estiver liberado pelas autoridades policiais, o atendimento será dado como concluído e um novo chamado correrá por conta do cliente.

Observações:

Em caso de indisponibilidade de concessionárias ou oficinas no horário do ocorrido, o veículo será rebocado para o pátio do prestador, porém, já com destino definido no momento do acionamento.

Por solicitação do cliente, caso o veículo seja removido para sua residência ou outro local que não seja oficina/concessionária, a intervenção será contabilizada e o atendimento deste acionamento encerrado, não sendo possível a 2ª remoção para outro destino.

Em casos de acionamento do serviço de guincho, o veículo não poderá ser removido sem que as chaves e os documentos sejam apresentados no local pela pessoa responsável pelo veículo.

Não tem cobertura para resgate (veículo fora da pista, qualquer outro procedimento de içamento ou utilização de qualquer equipamento fora do padrão normal de atendimento).

Exclusões:

- **Mão-de-obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local quando contratado);**
- **Consertos de pneus;**
- **Fornecimento de qualquer material destinado a reparação do veículo;**
- **Fornecimento de combustível;**
- **Atendimento para panes repetitivas que caracterizam ou não falta de manutenção do veículo;**
- **Reboque de veículos que exijam utilização de “Munck” ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional reboque.**
- **Despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do cliente e/ou seus acompanhantes;**
- **Atendimento para veículos em trânsito por estradas, trilhas ou caminhos de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;**

Exclusões Gerais

- a) **Qualquer ocorrência não associada aos itens e situações mencionadas nas Definições Gerais e Descrição dos Serviços;**
- b) **Ocorrências fora dos âmbitos definidos;**
- c) **Prestação de serviços que não tenham sido solicitadas por meio da central de**

atendimento;

- d) Qualquer custo assumido pelo cliente, e sem a prévia autorização da central de atendimento;
- e) Custos excedentes aos limites contratados;
- f) Despesas com remoção/descarregamento de cargas ou passageiros;
- g) Situações em que seja constatada má fé por parte do cliente na utilização dos serviços;
- h) Eventos decorrentes da indução ou provocados pelo cliente;
- i) Serviços solicitados em decorrência de atividades criminosas, ilícitas ou dolosas por parte do cliente.
- j) Serviços de assistência para terceiros;
- k) Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, vandalismo, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidentes de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;
- l) Assistência em que o cliente oculte informações necessárias para a prestação de serviço ou descaracterização proposital do fato ocorrido.
- m) Situações ocorridas antes do início e/ou informado após o término da vigência;
- n) Serviços que impliquem o rompimento de lacres instalados pelo fabricante;
- o) Despesas com despachos de bagagens e outras despesas não contratadas;
- p) Serviços indisponíveis para veículos elétricos.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL – SERVIÇOS BÁSICOS 100KM - AUTO LEVE E UTILITÁRIO

1. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS COBERTOS – 24h

As definições abaixo descritas devem ser analisadas em conjunto com as condições de cada serviço, a fim de determinar a sua liberação em acordo com as coberturas fornecidas e limites previstos.

TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NA CENTRAL DE ATENDIMENTO. NÃO SERÃO REEMBOLSADOS OS SERVIÇOS SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO CLIENTE E NÃO AUTORIZADOS PREVIAMENTE PELA CENTRAL.

Acidente: ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível produzido no veículo, tais como colisão, abalroamento ou capotagem ou ao condutor e seus acompanhantes

Acompanhante: pessoa que esteja no veículo com o condutor, no momento do sinistro ou pane, respeitando à capacidade legal do veículo.

Âmbito territorial: extensão para todo território brasileiro.

Assistência: serviço que será prestado pela central de atendimento da assistência, obedecendo-se as disposições ora apresentadas.

Cadastro: conjunto de informações relativas ao cliente e ao veículo, fornecidas e atualizadas sempre que houver alterações.

Carência: É o período contínuo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual, durante o qual a assistência estará isenta de qualquer responsabilidade.

Cliente: é a pessoa física ou jurídica contratante.

Condutor: pessoa física que estiver dirigindo o veículo no momento da ocorrência do sinistro ou pane.

Domicílio do cliente: município de residência do cliente constante no cadastro.

Limite: critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de:

- Modalidade do evento;
- Valor máximo de cada um dos serviços;
- Número máximo de acionamentos de um serviço de assistência por um mesmo cliente dentro período de 12 (doze) meses.

Pane: qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que impeça a sua locomoção por meios próprios.

Pane Repetitiva: É a repetição de um defeito ou falha que venha a atingir a parte mecânica e/ ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

Prestadores: pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Prestadora de Serviço, a serem selecionadas e/ou contratadas de acordo com seus critérios de escolha e avaliação, para prestação de assistência em suas várias modalidades.

Raio: extensão da área geográfica em que um serviço de assistência automóvel está disponível, ou seja, a distância de ida até o destino escolhido, havendo excedente de quilometragem o cliente será responsável pelos custos adicionais de ida e volta do reboque.

Sinistro: ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio. natureza súbita, involuntária e imprevista.

Veículo/Automóvel: meio de transporte terrestre automotor de até 15 anos de fabricação. Veículo particular nas seguintes categorias: passeio, esportivos, pick- ups, pick-ups média e pesada, SUV (veículo utilitário esportivo), peruas e/ou comercial leve. **Não incluído veículo destinado a transporte público, de mercadoria ou passageiro e de aluguel, além de veículos destinados a competições ou práticas esportivas regulamentadas/oficiais ou não, pesados e extrapesado.**

Vigência: Período durante o qual a assistência é válida.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Se, após o agendamento e envio do prestador, o cliente não estiver no local para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central, o acionamento será considerado como realizado para fins de contabilização de uso de assistência (limite de serviços).

LIMITES DE COBERTURAS

SERVIÇOS	UTILIZAÇÃO	LIMITES
Auto Socorro SOS	2 utilizações por ano	R\$ 120,00 por utilização
Chaveiro	2 utilizações por ano	R\$ 240,00 por utilização
Pane Seca	1 utilização por ano	50 km raio (100 Km totais) - R\$ 350,00
Reboque Leve e Utilitário	2 utilizações por ano	100 km
Troca de Pneus	2 utilizações por ano	R\$ 130,00 por utilização

SERVIÇOS

Auto Socorro SOS

Ocorrendo pane com o veículo que impeça sua locomoção, os Serviços 24h serão disponibilizados com o envio de socorro mecânico e/ou elétrico para fazer o auxílio de partida no próprio local desde que tecnicamente possível. Não sendo possível o auxílio no próprio local, o veículo será rebocado até uma oficina indicada pelo cliente.

Observações:

O Auto Socorro não realizará o rompimento de lacres colocados pela montadora do veículo ou desmontagem de carenagens;

Os demais custos, tais como, para a substituição de peças e indicação da oficina caso necessária são de responsabilidade do cliente.

Exclusões:

- **O serviço de SOS não realiza a troca de peças e qualquer serviço assumido pelo cliente.**
- **Não será realizado o serviço de recarga de bateria em estradas e rodovias. Neste caso, o veículo será removido até a oficina mais próxima indicada pelo cliente.**
- **Pane repetitiva**
- **Evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal;**
- **Sem cobertura para caminhões, reboques, cavalo-mecânico e semirreboque, atrelados diretamente, com peso superior a 3,5 toneladas.**

Chaveiro

Ocorrendo perda, esquecimento das chaves no interior e/ou porta-malas do veículo ou quebra da chave na ignição, fechadura ou na tranca de direção, que impeça a locomoção do veículo, a cobertura de Chaveiro garantirá, desde tecnicamente possível, a abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos e, se necessária, a confecção de 1 (uma) chave simples (não codificada). Se não for possível a solução do problema no próprio local ou se o veículo possuir chave codificada, será rebocado até uma oficina, dentro do município da ocorrência, respeitando os limites contratados para a cobertura de Guincho. Esta cobertura não garantirá a utilização de utensílios especiais e/ou códigos eletrônicos para a abertura do veículo. Os demais custos, tais como, confecção de cópias suplementares de chaves, peças para troca, conserto da fechadura, ignição, trancas ou de quaisquer outros materiais, serão de responsabilidade do Cliente.

Observações:

Definem-se “chaves simples” aquelas que não possuam nenhum tipo de codificação de fábrica e que não sejam dos seguintes modelos: pantográfica, canivete ou telecomando, no caso de o veículo possuir chave que não seja simples será fornecido a remoção.

Não estão cobertas as despesas com peças para troca e conserto de fechadura, ignição, trancas que se encontram danificadas e cópias adicionais.

Caso a questão não possa ser resolvida no próprio local e não tenha oficinas disponíveis no momento do ocorrido, o veículo será removido para o pátio do prestador, porém, já com destino definido no momento do acionamento.

Os demais custos, tais como, a substituição de peças e indicação da oficina caso necessária são

de responsabilidade do cliente.

O serviço não prevê para abertura do veículo a utilização de equipamentos especiais e/ou códigos eletrônico.

Pane Seca

Em caso de falta de combustível no veículo, o Serviço 24h será providenciado com o reboque até o posto de abastecimento mais próximo do local da ocorrência.

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: até no máximo 50 Km da residência do Cliente.

Observações:

Caso o limite de cobertura em quilometragem seja ultrapassado, será de responsabilidade do cliente.

Os demais custos, tais como, o combustível para abastecer o veículo e outros serão responsabilidade do cliente.

Reboque Leve e Utilitário

Ocorrendo pane ou sinistro com o veículo que impeça sua locomoção, o Serviço 24h será disponibilizado com o reboque até uma oficina ou concessionária indicada pelo cliente, dentro do raio máximo contratado. Não havendo oficina ou concessionária em funcionamento, o veículo será recolhido e posteriormente providenciada a remoção ao destino indicado.

Se houver necessidade de uma segunda remoção, de um local o qual o veículo foi direcionado no primeiro evento, a uma oficina, concessionária ou outro local a escolha do cliente, haverá a remoção num raio de até 100 km, contabilizando a primeira e segunda remoção.

O serviço de reboque somente será prestado se o veículo se encontrar totalmente descarregado, caso, no momento da pane ou sinistro, o veículo se encontrar carregado, o cliente deverá providenciar a prévia remoção da carga. Se o prestador chegar ao local e o veículo ainda estiver carregado, ou ainda não estiver liberado pelas autoridades policiais, o atendimento será dado como concluído e um novo chamado correrá por conta do cliente.

Observações:

Em caso de indisponibilidade de concessionárias ou oficinas no horário do ocorrido, o veículo será rebocado para o pátio do prestador, porém, já com destino definido no momento do acionamento.

Por solicitação do cliente, caso o veículo seja removido para sua residência ou outro local que não seja oficina/concessionária, a intervenção será contabilizada e o atendimento deste acionamento encerrado, não sendo possível a 2ª remoção para outro destino.

Em casos de acionamento do serviço de guincho, o veículo não poderá ser removido sem que as chaves e os documentos sejam apresentados no local pela pessoa responsável pelo veículo.

Não tem cobertura para resgate (veículo fora da pista, qualquer outro procedimento de içamento ou utilização de qualquer equipamento fora do padrão normal de atendimento).

Exclusões:

- **Mão-de-obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local quando contratado);**
- **Consertos de pneus;**
- **Fornecimento de qualquer material destinado a reparação do veículo;**
- **Fornecimento de combustível;**
- **Atendimento para panes repetitivas que caracterizam ou não falta de manutenção do veículo;**
- **Reboque de veículos que exijam utilização de “Munck” ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional reboque.**
- **Despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do cliente e/ou seus acompanhantes;**
- **Atendimento para veículos em trânsito por estradas, trilhas ou caminhos de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;**

Troca de Pneus

Em caso de avarias em um dos pneus do veículo, será providenciado envio de profissional para realizar a simples substituição do item danificado pelo sobressalente (estepe). Quando o dano se estender a mais de 1 pneu, ou, por qualquer motivo, não for possível a resolução no local, fica garantido o reboque do veículo para local oficina à escolha do cliente, dentro do limite contratado.

Observações:

- Para motos, caminhões, ônibus, fica garantido o reboque do veículo para oficina à escolha do cliente, dentro do limite contratado.
- É necessário que o cliente tenha em seu veículo todos os equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe calibrado) em boas condições de uso para a realização do serviço.
- Não sendo possível a realização do serviço no local ou não tenha oficinas disponíveis no momento do ocorrido, o veículo será removido para o pátio do prestador, porém, já com destino definido no momento do acionamento.
- Os demais custos, tais como, do conserto do pneu, câmara, aro e outras peças são de responsabilidade do cliente.
- Em se tratando de veículo de carga, o Serviço só será fornecida após o Cliente ter providenciado, a remoção total da carga.

- Em casos de acionamento do serviço de guincho, o veículo não poderá ser removido sem que as chaves e os documentos sejam apresentados no local.

Exclusões

Esse serviço não é fornecido para motos e caminhões.

Exclusões Gerais

- a) Qualquer ocorrência não associada aos itens e situações mencionadas nas Definições Gerais e Descrição dos Serviços;**
- b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;**
- c) Prestação de serviços que não tenham sido solicitadas por meio da central de atendimento;**
- d) Qualquer custo assumido pelo cliente, e sem a prévia autorização da central de atendimento;**
- e) Custos excedentes aos limites contratados;**
- f) Despesas com remoção/descarregamento de cargas ou passageiros;**
- g) Situações em que seja constatada má fé por parte do cliente na utilização dos serviços;**
- h) Eventos decorrentes da indução ou provocados pelo cliente;**
- i) Serviços solicitados em decorrência de atividades criminosas, ilícitas ou dolosas por parte do cliente.**
- j) Serviços de assistência para terceiros;**
- k) Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, vandalismo, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidentes de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;**
- l) Assistência em que o cliente oculte informações necessárias para a prestação de serviço ou descaracterização proposital do fato ocorrido.**
- m) Situações ocorridas antes do início e/ou informado após o término da vigência;**
- n) Serviços que impliquem o rompimento de lacres instalados pelo fabricante;**
- o) Despesas com despachos de bagagens e outras despesas não contratadas;**
- p) Serviços indisponíveis para veículos elétricos.**

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL – CARRO RESERVA 10 DIAS - AUTO LEVE E UTILITÁRIO

Definições Serviços 24h

As definições abaixo descritas devem ser analisadas em conjunto com as condições de cada serviço, a fim de determinar a sua liberação em acordo com as coberturas fornecidas e limites previstos.

TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NA CENTRAL DE ATENDIMENTO. NÃO SERÃO REEMBOLSADOS OS SERVIÇOS SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO CLIENTE E NÃO AUTORIZADOS PREVIAMENTE PELA CENTRAL.

Acidente: ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível produzido no veículo, tais como colisão, abalroamento ou capotagem ou ao condutor e seus acompanhantes

Acompanhante: pessoa que esteja no veículo com o condutor, no momento do sinistro ou pane, respeitando à capacidade legal do veículo.

Âmbito territorial: extensão para todo território brasileiro.

Assistência: serviço que será prestado pela central de atendimento da assistência, obedecendo-se as disposições ora apresentadas.

Cadastro: conjunto de informações relativas ao cliente e ao veículo, fornecidas e atualizadas sempre que houver alterações.

Carência: É o período contínuo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual, durante o qual a assistência estará isenta de qualquer responsabilidade.

Cliente: é a pessoa física ou jurídica contratante.

Condutor: pessoa física que estiver dirigindo o veículo no momento da ocorrência do sinistro ou pane.

Domicílio do cliente: município de residência do cliente constante no cadastro.

Limite: critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de:

- Modalidade do evento;
- Valor máximo de cada um dos serviços;
- Número máximo de acionamentos de um serviço de assistência por um mesmo cliente dentro período de 12 (doze) meses.

Pane: qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que impeça a sua locomoção por meios próprios.

Pane Repetitiva: É a repetição de um defeito ou falha que venha a atingir a parte mecânica e/ ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

Prestadores: pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros registros da Prestadora de Serviço, a serem selecionadas e/ou contratadas de acordo com seus critérios de escolha e avaliação, para prestação de assistência em suas várias modalidades.

Raio: extensão da área geográfica em que um serviço de assistência automóvel está disponível, ou seja, a distância de ida até o destino escolhido, havendo excedente de quilometragem o cliente será responsável pelos custos adicionais de ida e volta do reboque.

Sinistro: ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio. natureza súbita, involuntária e imprevista.

Veículo/Automóvel: meio de transporte terrestre automotor de até 20 anos de fabricação. Veículo particular nas seguintes categorias: passeio, esportivos, pick- ups, pick-ups média e pesada, SUV (veículo utilitário esportivo), peruas e/ou comercial leve. **Não incluído veículo destinado a transporte público, de mercadoria ou passageiro e de aluguel, além de veículos destinados a competições ou práticas esportivas regulamentadas/oficiais ou não, pesados e extrapesado.**

Vigência: Período durante o qual a assistência é válida.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Se, após o agendamento e envio do prestador, o cliente não estiver no local para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central, o acionamento será considerado como realizado para fins de contabilização de uso de assistência (utilizações de serviços).

LIMITES DE COBERTURAS

SERVIÇO	UTILIZAÇÕES	LIMITES
Carro Reserva	-	10 Dias

SERVIÇOS

Carro reserva

O veículo será entregue após autorização da assistência. O cliente deverá comparecer ao local indicado pela Central de Atendimento, munido dos documentos indispensáveis e exigidos pela locadora.

Carro reserva em viagem

Na ocorrência de pane ou sinistro ocorrida a mais de 50 (cinquenta) km do município de domicílio do assistido e após constatação, através de laudo emitido pela oficina, que os reparos no veículo assistido serão necessários mais do que 3 (três) dias úteis, através da Central de Atendimento será providenciado um carro reserva nacional do tipo popular básico, modelo 1.0, sem ar condicionado e/ou direção hidráulica ou ainda conforme a disponibilidade da locadora para que o cliente prossiga viagem até o destino inicialmente previsto, limitado a 3 (três) dias.

Para locação de Carro Reserva ou Carro Reserva em viagem:

Através da Central de Atendimento será providenciado o carro reserva no prazo de até 24 horas úteis, desde que o cliente tenha os seguintes requisitos:

1. Ser maior de 21 (vinte e um) anos
2. Ter no mínimo de 02 (dois) anos de habilitação
3. Apresentação obrigatória da carteira nacional de habilitação
4. Apresentação de qualquer cartão de crédito em seu nome, com limite disponível de acordo com critério da locadora.

Caso o cliente não tenha os requisitos mínimos exigidos pelas empresas locadoras de veículos, ele poderá apresentar outra pessoa de sua responsabilidade para locar o veículo em seu nome.

Será de responsabilidade do cliente o pagamento de eventuais taxas cobradas pela locadora.

O Serviço de fornecimento de um carro reserva não será prestado, caso o cliente não tenha os requisitos mínimos ou não apresente outra pessoa para locar o veículo.

O condutor é a pessoa que fará a locação do veículo, não sendo obrigatoriamente o próprio cliente, desde que tenha o requisito mínimo exigido e seja indicado pelo cliente

O cliente deverá se dirigir ao local indicado pela Central de Atendimento munido dos documentos indispensáveis e exigidos pela locadora:

Na retirada do carro reserva o cliente assinará o contrato de locação, com as condições e cláusulas específicas da empresa locadora.

O carro deverá ser devolvido na mesma loja em que foi retirado, caso contrário, o cliente será responsável pelo pagamento da taxa de retorno cobrada pela locadora.

*Assistência fornecida somente para veículos de passeio.

Observações:

- Caso o cliente tenha preferência ou opte por outro modelo de veículo, será responsável pela diferença de valores.
- Este serviço será disponibilizado em local ou cidade que exista locadora referenciada pela Central de Atendimento da Prestadora de Serviço ou localizada num raio de até 50 (cinquenta) km do local do acontecimento. Caso exceda o raio de 50 km do local do acontecimento, o custo extra será de responsabilidade do cliente.
- Assistência fornecida somente para veículos de passeio.
- As diárias do Carro Reserva são consecutivas e devem ser utilizadas integralmente pelo período de cobertura disponível no produto, não podem ser fracionadas. Se o veículo for devolvido antes do período, o cliente não terá direito a uma nova locação.
- Será de responsabilidade do assistido o pagamento de eventuais taxas cobradas pela locadora.

Exclusões para Carro Reserva ou Carro Reserva em viagem

- **Tarifas de pedágio, combustível, multas e danos ao veículo originadas na utilização do veículo locado pelo Assistido.**
- **Eventuais taxas para incluir condutores adicionais.**

- Sem cobertura para motos, taxis, vans, ônibus, micro-ônibus, caminhões.
- Locações de veículos realizadas diretamente pelo cliente.
- Locações de veículos – antes da aprovação dos serviços de reparo do veículo assistido, quando o valor dos prejuízos ficar inferior ao valor da franquia do veículo, mesmo que realizadas por intermédio da Central de Carro Reserva
- Danos Materiais, Corporais e Morais causados a terceiros pelo veículo locado, exceto se contratado seguro junto à locadora para esta finalidade.
- Serviço realizado sem autorização da Central de Carro Reserva não serão reembolsados.

Exclusões Gerais

- Qualquer ocorrência não associada aos itens e situações mencionadas nas Definições Gerais e Descrição dos Serviços;
- Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- Prestação de serviços que não tenham sido solicitadas por meio da central de atendimento;
- Qualquer custo assumido pelo cliente, e sem a prévia autorização da central de atendimento;
- Custos excedentes aos limites contratados;
- Despesas com remoção/descarregamento de cargas ou passageiros;
- Situações em que seja constatada má fé por parte do cliente na utilização dos serviços;
- Eventos decorrentes da indução ou provocados pelo cliente;
- Serviços solicitados em decorrência de atividades criminosas, ilícitas ou dolosas por parte do cliente.
- Serviços de assistência para terceiros;
- Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, vandalismo, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidentes de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;
- Assistência em que o cliente oculte informações necessárias para a prestação de serviço ou descaracterização proposital do fato ocorrido;
- Situações ocorridas antes do início e/ou informado após o término da vigência;
- Despesas com despachos de bagagens e outras despesas não contratadas;
- Serviços indisponíveis para veículos elétricos.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL – CARRO RESERVA 20 DIAS - AUTO LEVE E UTILITÁRIO

Definições Serviços 24h

As definições abaixo descritas devem ser analisadas em conjunto com as condições de cada serviço, a fim de determinar a sua liberação em acordo com as coberturas fornecidas e limites previstos.

TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NA CENTRAL DE ATENDIMENTO. NÃO SERÃO REEMBOLSADOS OS SERVIÇOS SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO CLIENTE E NÃO AUTORIZADOS PREVIAMENTE PELA CENTRAL.

Acidente: ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível produzido no veículo, tais como colisão, abaloamento ou capotagem ou ao condutor e seus acompanhantes

Acompanhante: pessoa que esteja no veículo com o condutor, no momento do sinistro ou pane, respeitando à capacidade legal do veículo.

Âmbito territorial: extensão para todo território brasileiro.

Assistência: serviço que será prestado pela central de atendimento da assistência, obedecendo-se as disposições ora apresentadas.

Cadastro: conjunto de informações relativas ao cliente e ao veículo, fornecidas e atualizadas sempre que houver alterações.

Carência: É o período contínuo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual, durante o qual a assistência estará isenta de qualquer responsabilidade.

Cliente: é a pessoa física ou jurídica contratante.

Condutor: pessoa física que estiver dirigindo o veículo no momento da ocorrência do sinistro ou pane.

Domicílio do cliente: município de residência do cliente constante no cadastro.

Limite: critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de:

- Modalidade do evento;
- Valor máximo de cada um dos serviços;
- Número máximo de acionamentos de um serviço de assistência por um mesmo cliente dentro período de 12 (doze) meses.

Pane: qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que impeça a sua locomoção por meios próprios.

Pane Repetitiva: É a repetição de um defeito ou falha que venha a atingir a parte mecânica e/ ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

Prestadores: pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Prestadora de Serviço, a serem selecionadas e/ou contratadas de acordo com seus critérios de escolha e avaliação, para prestação de assistência em suas várias modalidades.

Raio: extensão da área geográfica em que um serviço de assistência automóvel está disponível, ou seja,

a distância de ida até o destino escolhido, havendo excedente de quilometragem o cliente será responsável pelos custos adicionais de ida e volta do reboque.

Sinistro: ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio. Natureza súbita, involuntária e imprevista.

Veículo/Automóvel: meio de transporte terrestre automotor de até 20 anos de fabricação. Veículo particular nas seguintes categorias: passeio, esportivos, pick- ups, pick-ups média e pesada, SUV (veículo utilitário esportivo), peruas e/ou comercial leve. **Não incluído veículo destinado a transporte público, de mercadoria ou passageiro e de aluguel, além de veículos destinados a competições ou práticas esportivas regulamentadas/oficiais ou não, pesados e extrapesado.**

Vigência: Período durante o qual a assistência é válida.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Se, após o agendamento e envio do prestador, o cliente não estiver no local para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central, o acionamento será considerado como realizado para fins de contabilização de uso de assistência (utilizações de serviços).

LIMITES DE COBERTURAS

SERVIÇO	UTILIZAÇÕES	LIMITES
Carro Reserva	-	20 Dias

SERVIÇOS

Carro reserva

O veículo será entregue após autorização da assistência. O cliente deverá comparecer ao local indicado pela Central de Atendimento, munido dos documentos indispensáveis e exigidos pela locadora.

Carro reserva em viagem

Na ocorrência de pane ou sinistro ocorrida a mais de 50 (cinquenta) km do município de domicílio do assistido e após constatação, através de laudo emitido pela oficina, que os reparos no veículo assistido serão necessários mais do que 3 (três) dias úteis, através Central de Atendimento será providenciado um carro reserva nacional do tipo popular básico, modelo 1.0, sem ar condicionado e/ou direção hidráulica ou ainda conforme a disponibilidade da locadora para que o cliente prossiga viagem até o destino inicialmente previsto, limitado a 3 (três) dias.

Para locação de Carro Reserva ou Carro Reserva em viagem:

Através da Central de Atendimento será providenciado o carro reserva no prazo de até 24 horas úteis, desde que o cliente tenha os seguintes requisitos:

1. Ser maior de 21 (vinte e um) anos
2. Ter no mínimo de 02 (dois) anos de habilitação
3. Apresentação obrigatória da carteira nacional de habilitação

4. Apresentação de qualquer cartão de crédito em seu nome, com limite disponível de acordo com critério da locadora.

Caso o cliente não tenha os requisitos mínimos exigidos pelas empresas locadoras de veículos, ele poderá apresentar outra pessoa de sua responsabilidade para locar o veículo em seu nome.

Será de responsabilidade do cliente o pagamento de eventuais taxas cobradas pela locadora.

O Serviço de fornecimento de um carro reserva não será prestado, caso o cliente não tenha os requisitos mínimos ou não apresente outra pessoa para locar o veículo.

O condutor é a pessoa que fará a locação do veículo, não sendo obrigatoriamente o próprio cliente, desde que tenha o requisito mínimo exigido e seja indicado pelo cliente

O cliente deverá se dirigir ao local indicado pela Central de Atendimento munido dos documentos indispensáveis e exigidos pela locadora:

Na retirada do carro reserva o cliente assinará o contrato de locação, com as condições e cláusulas específicas da empresa locadora.

O carro deverá ser devolvido na mesma loja em que foi retirado, caso contrário, o cliente será responsável pelo pagamento da taxa de retorno cobrada pela locadora.

*Assistência fornecida somente para veículos de passeio

Observações:

- Caso o cliente tenha preferência ou opte por outro modelo de veículo, será responsável pela diferença de valores.
- Este serviço será disponibilizado em local ou cidade que exista locadora referenciada pela Central de Atendimento da Prestadora de Serviços ou localizada num raio de até 50 (cinquenta) km do local do acontecimento. Caso exceda o raio de 50 km do local do acontecimento, o custo extra será de responsabilidade do cliente.
- Assistência fornecida somente para veículos de passeio.
- As diárias do Carro Reserva são consecutivas e devem ser utilizadas integralmente pelo período de cobertura disponível no produto, não podem ser fracionadas. Se o veículo for devolvido antes do período, o cliente não terá direito a uma nova locação.
- Será de responsabilidade do assistido o pagamento de eventuais taxas cobradas pela locadora.

Exclusões para Carro Reserva ou Carro Reserva em viagem

- **Tarifas de pedágio, combustível, multas e danos ao veículo originadas na utilização do veículo locado pelo Assistido.**
- **Eventuais taxas para incluir condutores adicionais.**
- **Sem cobertura para motos, taxis, vans, ônibus, micro-ônibus, caminhões.**
- **Locações de veículos realizadas diretamente pelo cliente.**
- **Locações de veículos – antes da aprovação dos serviços de reparo do veículo assistido, quando**

o valor dos prejuízos ficar inferior ao valor da franquia do veículo, mesmo que realizadas por intermédio da Central de Carro Reserva.

- Danos Materiais, Corporais e Morais causados a terceiros pelo veículo locado, exceto se contratado seguro junto à locadora para esta finalidade.
- Serviço realizado sem autorização da Central de Carro Reserva não serão reembolsados.

Exclusões Gerais

- Qualquer ocorrência não associada aos itens e situações mencionadas nas Definições Gerais e Descrição dos Serviços;
- Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- Prestação de serviços que não tenham sido solicitadas por meio da central de atendimento;
- Qualquer custo assumido pelo cliente, e sem a prévia autorização da central de atendimento;
- Custos excedentes aos limites contratados;
- Despesas com remoção/descarregamento de cargas ou passageiros;
- Situações em que seja constatada má fé por parte do cliente na utilização dos serviços;
- Eventos decorrentes da indução ou provocados pelo cliente;
- Serviços solicitados em decorrência de atividades criminosas, ilícitas ou dolosas por parte do cliente.
- Serviços de assistência para terceiros;
- Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, vandalismo, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidentes de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;
- Assistência em que o cliente oculte informações necessárias para a prestação de serviço ou descaracterização proposital do fato ocorrido.
- Situações ocorridas antes do início e/ou informado após o término da vigência;
- Despesas com despachos de bagagens e outras despesas não contratadas;
- Serviços indisponíveis para veículos elétricos.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL – CARRO RESERVA 30 DIAS - AUTO LEVE E UTILITÁRIO

Definições Serviços 24h

As definições abaixo descritas devem ser analisadas em conjunto com as condições de cada serviço, a fim de determinar a sua liberação em acordo com as coberturas fornecidas e limites previstos.

TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NA CENTRAL DE ATENDIMENTO. NÃO SERÃO REEMBOLSADOS OS SERVIÇOS SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO CLIENTE E NÃO AUTORIZADOS PREVIAMENTE PELA CENTRAL.

Acidente: ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível produzido no veículo, tais como colisão, abaloamento ou capotagem ou ao condutor e seus acompanhantes

Acompanhante: pessoa que esteja no veículo com o condutor, no momento do sinistro ou pane, respeitando à capacidade legal do veículo.

Âmbito territorial: extensão para todo território brasileiro.

Assistência: serviço que será prestado pela central de atendimento da assistência, obedecendo-se as disposições ora apresentadas.

Cadastro: conjunto de informações relativas ao cliente e ao veículo, fornecidas e atualizadas sempre que houver alterações.

Carência: É o período contínuo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual, durante o qual a assistência estará isenta de qualquer responsabilidade.

Cliente: é a pessoa física ou jurídica contratante.

Condutor: pessoa física que estiver dirigindo o veículo no momento da ocorrência do sinistro ou pane.

Domicílio do cliente: município de residência do cliente constante no cadastro.

Limite: critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de:

- Modalidade do evento;
- Valor máximo de cada um dos serviços;
- Número máximo de acionamentos de um serviço de assistência por um mesmo cliente dentro período de 12 (doze) meses.

Pane: qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que impeça a sua locomoção por meios próprios.

Pane Repetitiva: É a repetição de um defeito ou falha que venha a atingir a parte mecânica e/ ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

Prestadores: pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Prestadora de Serviço, a serem selecionadas e/ou contratadas de acordo com seus critérios de escolha e avaliação, para prestação de assistência em suas várias modalidades.

Raio: extensão da área geográfica em que um serviço de assistência automóvel está disponível, ou seja, a distância de ida até o destino escolhido, havendo excedente de quilometragem o cliente será

responsável pelos custos adicionais de ida e volta do reboque.

Sinistro: ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio. natureza súbita, involuntária e imprevista.

Veículo/Automóvel: meio de transporte terrestre automotor de até 20 anos de fabricação. Veículo particular nas seguintes categorias: passeio, esportivos, pick-ups, pick-ups média e pesada, SUV (veículo utilitário esportivo), peruas e/ou comercial leve. **Não incluído veículo destinado a transporte público, de mercadoria ou passageiro e de aluguel, além de veículos destinados a competições ou práticas esportivas regulamentadas/oficiais ou não, pesados e extrapesado.**

Vigência: Período durante o qual a assistência é válida.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Se, após o agendamento e envio do prestador, o cliente não estiver no local para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central, o acionamento será considerado como realizado para fins de contabilização de uso de assistência (utilizações de serviços).

LIMITES DE COBERTURAS

SERVIÇO	UTILIZAÇÕES	LIMITES
Carro Reserva	-	30 Dias

SERVIÇOS

Carro reserva

O veículo será entregue após autorização da assistência. O cliente deverá comparecer ao local indicado pela Central de Atendimento, munido dos documentos indispensáveis e exigidos pela locadora.

Carro reserva em viagem

Na ocorrência de pane ou sinistro ocorrida a mais de 50 (cinquenta) km do município de domicílio do assistido e após constatação, através de laudo emitido pela oficina, que os reparos no veículo assistido serão necessários mais do que 3 (três) dias úteis, através Central de Atendimento será providenciado um carro reserva nacional do tipo popular básico, modelo 1.0, sem ar condicionado e/ou direção hidráulica ou ainda conforme a disponibilidade da locadora para que o cliente prossiga viagem até o destino inicialmente previsto, limitado a 3 (três) dias.

Para locação de Carro Reserva ou Carro Reserva em viagem:

Através da Central de Atendimento será providenciará o carro reserva no prazo de até 24 horas úteis, desde que o cliente tenha os seguintes requisitos:

1. Ser maior de 21 (vinte e um) anos
2. Ter no mínimo de 02 (dois) anos de habilitação
3. Apresentação obrigatória da carteira nacional de habilitação
4. Apresentação de qualquer cartão de crédito em seu nome, com limite disponível de acordo com critério da locadora.

Caso o cliente não tenha os requisitos mínimos exigidos pelas empresas locadoras de veículos, ele poderá apresentar outra pessoa de sua responsabilidade para locar o veículo em seu nome.

Será de responsabilidade do cliente o pagamento de eventuais taxas cobradas pela locadora.

O Serviço de fornecimento de um carro reserva não será prestado, caso o cliente não tenha os requisitos mínimos ou não apresente outra pessoa para locar o veículo.

O condutor é a pessoa que fará a locação do veículo, não sendo obrigatoriamente o próprio cliente, desde que tenha o requisito mínimo exigido e seja indicado pelo cliente

O cliente deverá se dirigir ao local indicado pela Central de Atendimento munido dos documentos indispensáveis e exigidos pela locadora:

Na retirada do carro reserva o cliente assinará o contrato de locação, com as condições e cláusulas específicas da empresa locadora.

O carro deverá ser devolvido na mesma loja em que foi retirado, caso contrário, o cliente será responsável pelo pagamento da taxa de retorno cobrada pela locadora.

*Assistência fornecida somente para veículos de passeio

Observações:

- Caso o cliente tenha preferência ou opte por outro modelo de veículo, será responsável pela diferença de valores;
- Este serviço será disponibilizado em local ou cidade que exista locadora referenciada pela Central de Atendimento ou localizada num raio de até 50 (cinquenta) km do local do acontecimento. Caso exceda o raio de 50 km do local do acontecimento, o custo extra será de responsabilidade do cliente;
- Assistência fornecida somente para veículos de passeio;
- As diárias do Carro Reserva são consecutivas e devem ser utilizadas integralmente pelo período de cobertura disponível no produto, não podem ser fracionadas. Se o veículo for devolvido antes do período, o cliente não terá direito a uma nova locação;
- Será de responsabilidade do assistido o pagamento de eventuais taxas cobradas pela locadora.

Exclusões para Carro Reserva ou Carro Reserva em viagem

- **Tarifas de pedágio, combustível, multas e danos ao veículo originadas na utilização do veículo locado pelo Assistido;**
- **Eventuais taxas para incluir condutores adicionais;**
- **Sem cobertura para motos, taxis, vans, ônibus, micro-ônibus, caminhões;**
- **Locações de veículos realizadas diretamente pelo cliente;**
- **Locações de veículos – antes da aprovação dos serviços de reparo do veículo assistido, quando o valor dos prejuízos ficar inferior ao valor da franquia do veículo, mesmo que realizadas por intermédio da Central de Carro Reserva;**

- **Danos Materiais, Corporais e Morais causados a terceiros pelo veículo locado, exceto se contratado seguro junto à locadora para esta finalidade;**
- **Serviço realizado sem autorização da Central de Carro Reserva não serão reembolsados.**

Exclusões Gerais

- **Qualquer ocorrência não associada aos itens e situações mencionadas nas Definições Gerais e Descrição dos Serviços;**
- **Ocorrências fora dos âmbitos definidos;**
- **Prestação de serviços que não tenham sido solicitadas por meio da central de atendimento;**
- **Qualquer custo assumido pelo cliente, e sem a prévia autorização da central de atendimento;**
- **Custos excedentes aos limites contratados;**
- **Despesas com remoção/descarregamento de cargas ou passageiros;**
- **Situações em que seja constatada má fé por parte do cliente na utilização dos serviços;**
- **Eventos decorrentes da indução ou provocados pelo cliente;**
- **Serviços solicitados em decorrência de atividades criminosas, ilícitas ou dolosas por parte do cliente.**
- **Serviços de assistência para terceiros;**
- **Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, vandalismo, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidentes de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;**
- **Assistência em que o cliente oculte informações necessárias para a prestação de serviço ou descaracterização proposital do fato ocorrido.**
- **Situações ocorridas antes do início e/ou informado após o término da vigência;**
- **Despesas com despachos de bagagens e outras despesas não contratadas;**
- **Serviços indisponíveis para veículos elétricos.**

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL – MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E HOSPEDAGEM - AUTO LEVE E UTILITÁRIO

DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS COBERTOS – 24h

As definições abaixo descritas devem ser analisadas em conjunto com as condições de cada serviço, a fim de determinar a sua liberação em acordo com as coberturas fornecidas e limites previstos.

TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NA CENTRAL DE ATENDIMENTO. NÃO SERÃO REEMBOLSADOS OS SERVIÇOS SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO CLIENTE E NÃO AUTORIZADOS PREVIAMENTE PELA CENTRAL.

Acidente: ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível produzido no veículo, tais como colisão, abaloamento ou capotagem ou ao condutor e seus acompanhantes

Acompanhante: pessoa que esteja no veículo com o condutor, no momento do sinistro ou pane, respeitando à capacidade legal do veículo.

Âmbito territorial: extensão para todo território brasileiro.

Assistência: serviço que será prestado pela central de atendimento da assistência, obedecendo-se as disposições ora apresentadas.

Cadastro: conjunto de informações relativas ao cliente e ao veículo, fornecidas e atualizadas sempre que houver alterações.

Carência: É o período contínuo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual, durante o qual a assistência estará isenta de qualquer responsabilidade.

Cliente: é a pessoa física ou jurídica contratante.

Condutor: pessoa física que estiver dirigindo o veículo no momento da ocorrência do sinistro ou pane.

Domicílio do cliente: município de residência do cliente constante no cadastro.

Limite: critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de:

- Modalidade do evento;
- Valor máximo de cada um dos serviços;
- Número máximo de acionamentos de um serviço de assistência por um mesmo cliente dentro período de 12 (doze) meses.

Pane: qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que impeça a sua locomoção por meios próprios.

Pane Repetitiva: É a repetição de um defeito ou falha que venha a atingir a parte mecânica e/ ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

Prestadores: pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros da registros da Prestadora de Serviço, a serem selecionadas e/ou contratadas de acordo com seus critérios de escolha e avaliação, para prestação de assistência em suas várias modalidades.

Raio: extensão da área geográfica em que um serviço de assistência automóvel está disponível, ou seja,

a distância de ida até o destino escolhido, havendo excedente de quilometragem o cliente será responsável pelos custos adicionais de ida e volta do reboque.

Sinistro: ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio. natureza súbita, involuntária e imprevista.

Veículo/Automóvel: meio de transporte terrestre automotor de até 20 anos de fabricação. Veículo particular nas seguintes categorias: passeio, esportivos, pick- ups, pick-ups média e pesada, SUV (veículo utilitário esportivo), peruas e/ou comercial leve. **Não incluído veículo destinado a transporte público, de mercadoria ou passageiro e de aluguel, além de veículos destinados a competições ou práticas esportivas regulamentadas/oficiais ou não, pesados e extrapesado.**

Vigência: Período durante o qual a assistência é válida.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Se, após o agendamento e envio do prestador, o cliente não estiver no local para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central de Atendimento, o acionamento será considerado como realizado para fins de contabilização de uso de assistência (utilizações de serviços).

LIMITES DE COBERTURAS

SERVIÇO	UTILIZAÇÕES	LIMITES
Hospedagem	2 Utilizações por Ano	2 diárias de hotel para até 5 pessoas / R\$ 350,00 por Beneficiário por dia
Meio de Transporte Alternativo	2 Utilizações por Ano	Transporte em linha Regular

SERVIÇOS

Hospedagem

O veículo estando impossibilitado de locomoção, em decorrência de pane, Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo do veículo, a mais de 50 (cinquenta) km do município do Cliente, e se o tempo necessário para o reparo do veículo for superior a 24 (vinte e quatro) horas ou caso não tenha oficina aberta no momento do evento, esta cobertura garante o pagamento de diárias de hospedagem, para os ocupantes dos veículos conforme capacidade legal, estando incluindo nestes limites o traslado da oficina até o hotel.

No momento do acionamento será verificada a localização do ocorrido para verificar viabilidade de hospedagem, retorno ao local de origem ou continuidade ao destino. O Serviços serão definidos, de acordo com o critério do Prestador, no que se refere ao hotel e meio de transporte serão utilizados.

Meio de Transporte Alternativo

Em caso de pane ou evento previsto, ocorridos fora do município de residência do cliente e que

impossibilite a utilização do veículo nos dois dias subsequentes, serão colocados à disposição do cliente e de seu (s) acompanhante (s) um meio de transporte alternativo para retorno ao município de sua residência ou para continuação da viagem até o município de seu destino.

Um meio de transporte alternativo, previsto neste item, será colocado à disposição do cliente e de seu (s) acompanhante (s), segundo critério da assistência:

- a) Locação de automóvel condizente com as necessidades de lotação e trajeto;
- b) Fornecimento de passagens de linhas regulares de transportes terrestres, aéreo ou marítimo, na classe econômica;
- c) Táxi.

Observações:

- Se o cliente optar pela continuação da viagem até o local de destino, a despesa com transporte alternativo não poderá ser superior à de retorno ao município de sua residência. Este serviço somente será disponibilizado após constatação da real impossibilidade de deslocamento do veículo por seus próprios meios (obrigatória a utilização do serviço de reboque).
- No caso de veículos que estejam transportando cargas ou passageiros, como atividade profissional/ ou não vinculada ao veículo, o cliente deverá providenciar transporte alternativo ou cancelar a prestação do serviço para os passageiros, ficando a seguradora responsável única e exclusivamente pela disponibilização de transporte para o condutor do veículo.

Meio de Transporte Alternativa a critério da Prestadora, de acordo com o limite contratado, respeitando a capacidade técnica de ocupação do veículo.

Franquia: Fora do Município de Domicílio do Cliente

Exclusões Gerais

- a) **Qualquer ocorrência não associada aos itens e situações mencionadas nas Definições Gerais e Descrição dos Serviços;**
- b) **Ocorrências fora dos âmbitos definidos;**
- c) **Prestação de serviços que não tenham sido solicitadas por meio da central de atendimento;**
- d) **Qualquer custo assumido pelo cliente, e sem a prévia autorização da central de atendimento;**
- e) **Custos excedentes aos limites contratados;**
- f) **Despesas com remoção/descarregamento de cargas ou passageiros;**
- g) **Situações em que seja constatada má fé por parte do cliente na utilização dos serviços;**
- h) **Eventos decorrentes da indução ou provocados pelo cliente;**
- i) **Serviços solicitados em decorrência de atividades criminosas, ilícitas ou dolosas por parte do cliente.**
- j) **Serviços de assistência para terceiros;**
- k) **Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, vandalismo, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidentes de**

trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;

- l) Assistência em que o cliente oculte informações necessárias para a prestação de serviço ou descaracterização proposital do fato ocorrido.**
- m) Situações ocorridas antes do início e/ou informado após o término da vigência;**
- n) Serviços que impliquem o rompimento de lacres instalados pelo fabricante;**
- o) Despesas com despachos de bagagens e outras despesas não contratadas;**
- p) Serviços indisponíveis para veículos elétricos.**

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL – FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES - FLR

Descrição

Faróis, Lanternas e Retrovisores Convencional

Esta cobertura adicional garantirá a substituição de retrovisores, faróis, lanternas dianteiras e traseiras, bem como faróis e lanternas auxiliares, incluindo os de milha ou neblina, em razão de colisão acidental que gere quebra ou trinca dessas peças. Caso seja tecnicamente possível, a peça poderá ser reparada.

São considerados faróis ou lanternas as peças que possuem função de luz (iluminação). Se houver necessidade, também será substituída a lâmpada do farol ou lanterna avariados, caso tenha sido danificada na mesma ocorrência.

São considerados parte do retrovisor a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça). Caso seja possível a reparação do retrovisor com a compra exclusiva de determinados componentes, serão substituídos apenas aqueles que sofreram algum dano.

Serão instaladas peças novas de fornecedores com qualidade, características e desempenho semelhantes aos dos itens danificados, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição da peça alguma diferença no que diz respeito à tonalidade, em virtude do desgaste natural da peça antiga.

A instalação de peças com logotipo, desenho ou serigrafia que remeta à montadora está condicionada à contratação de cláusula específica que garanta esse direito.

Limites

O segurado terá direito a 02 (duas) substituições de retrovisores e/ou interno, 02 (duas) substituições de faróis e lanternas, e 01 (uma) substituição de faróis e lanternas auxiliares por vigência de 12 (doze) meses da apólice.

Os Serviços dispostos, possui um limite monetário máximo por atendimento de R\$ 10.000,00 (quinze mil reais)

Franquia

No caso de troca das peças, o segurado participará com a franquia obrigatória constante em apólice, por item substituído.

Condições de Atendimento

Solicitação do Serviço

Previamente à execução dos serviços, o segurado deverá entrar em contato para solicitar autorização. Em seguida, será realizado o direcionamento ao prestador que realizará o serviço.

O SEGURADO QUE SE UTILIZAR DE MEIOS PRÓPRIOS PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, SEM A PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO, NÃO TERÁ DIREITO EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA AO REEMBOLSO DAS DESPESAS.

Horários de Atendimento

O horário de funcionamento da Central de Atendimento é de Segunda a Sexta 8h as 20h e sábados das 8h às 12h, exceto feriados nacionais.

Os serviços serão disponibilizados apenas durante o período de vigência da apólice.

Reembolso

Excepcionalmente, mediante previa anuência da Seguradora, poderá haver o reembolso dos serviços prestados por terceiros, nesse caso, a garantia dos serviços prestados é da empresa que executou o serviço, deixando a Central de Atendimento isenta da responsabilidade do serviço prestado. Salientando a importância da ciência do segurado quanto à perda da garantia que ele teria, durante o período em que o veículo estivesse vigente em apólice, caso optasse pela rede referenciada.

Após realização do serviço, o segurado receberá o reembolso em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação completa solicitada, incluindo a Nota Fiscal de realização do serviço. Na ausência da documentação solicitada, o segurado perderá o direito ao reembolso.

Garantia do Serviço

A garantia referente a defeitos de fabricação será de 12 (doze) meses;

A garantia referente a falhas de instalação será de 12 (doze) meses, desde que o serviço seja realizado na rede referenciada.

Abrangência

Território nacional brasileiro.

Glossário

Rede referenciada: prestador de serviço indicado pela Central de Atendimento.

Riscos Cobertos e Excluídos

Risco	Faróis, Lanternas e Retrovisores
Peças e	• Faróis, lanternas e/ou auxiliares convencionais que possuem função de luz (iluminação);
	• Retrovisores externos, lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça);
	• Retrovisor interno;

Risco	Faróis, Lanternas e Retrovisores
Serviços Cobertos	- Lâmpada do farol ou lanterna avariados, caso tenha sido danificada na mesma ocorrência. - Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e faróis com tecnologia laser;
Eventos Não Cobertos	- Danos não decorrentes de colisões acidentais, que tenham sido provocados por ações voluntárias, pontuais, isoladas seja por parte do segurado ou de terceiros, como vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública e mau uso; - Danos ocasionados por fenômenos da natureza como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais ou situações correlatas; - Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego.
Eventos Não Cobertos	- Danos causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados; - Danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas; - Danos ocorridos fora do período de vigência da apólice; - Danos ocorridos durante o roubo ou furto do veículo; - Danos pré-existentes à contratação da assistência; - Danos que tenham gerado a abertura de sinistro de casco - Danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexo causal).
Peças e Serviços Não Cobertos	- Peças não originais de fábrica, adaptadas e/ou transformada de outros veículos, mesmo que vendidas em concessionária; - Peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química; - Calibragem ou configuração de sensores, câmeras e componentes dos sistemas de apoio à direção (ADAS) e/ou similares; - Lâmpadas queimada sem a troca do farol/lanterna; - Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos; - Reposição de peças que tenham sido roubadas ou furtadas; - Substituição por peças com logotipo do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca da fabricante de veículo, exceto quando contratada cláusula específica para este fim; - Reparação da lataria, mesmo que seja para viabilizar a realização da substituição do vidro; - Peças que apresentem manchas, riscos, arranhões ou qualquer outro dano que não seja a quebra; - Faróis, lanternas e retrovisores com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, como retrovisores virtuais, retrovisor interno por câmera, e entre outros.
Veículos Não Cobertos	- Veículos com mais de 20 anos de fabricação; - Veículos adaptados, transformados, off-road e motor homes; - Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar; - Onibus e micro-ônibus; - Máquinas de linha amarela, como tratores, empilhadeiras e escavadeiras; - Veículos de competição; - Veículos de importação independente; - Veículos blindados pela montadora (blindados de fábrica); - Veículos avaliados pela Tabela FIPE em valor superior a R\$300.000,00 - Motos e triciclos; - Caminhões, reboques, capotas ou carrocerias especiais acopladas ao veículo; - Veículos blindados; - Veículos com sinistro de casco aberto.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL – REPARO DE LATARIA E PINTURA

Descrição dos Serviços

Essa cobertura adicional garantirá a mão-de-obra para a reparação¹ de danos à lataria do veículo segurado em caso de colisão acidental², desde que seja tecnicamente possível restaurar as características originais das peças.

Estão cobertos apenas os danos que tenham sido causados em um único evento.

Caso o segurado tenha a contratação da Assistência de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores e essas peças também tenham sido danificadas, o segurado poderá utilizar essas assistências de forma simultânea e participar com a franquia correspondente ao respectivo acionamento.

Caso o valor da troca exceda o limite monetário pré-estipulado em apólice, o segurado poderá optar por utilizar a assistência, com pagamento de respectiva franquia e do valor excedente ao limite monetário diretamente à oficina.

A contratação desta Assistência via endosso não é permitida. A contratação nesta modalidade é permitida apenas para Seguros novos e renovações, e nos casos de substituição ou inclusão de veículo.

Limites

O segurado terá direito a 01 (um) evento por vigência de 12 (doze) meses da apólice.

O limite monetário do evento será de R\$1.000,00, valor este que cobrirá apenas as despesas de mão de obra.

Franquia

O segurado participará com a franquia obrigatória constante em apólice, por evento, mesmo quando houver mais de uma peça danificada em um mesmo evento.

Condições de Atendimento

Solicitação do Serviço

Previamente à execução dos serviços, o segurado deverá entrar em contato para solicitar autorização. Em seguida, será realizado o direcionamento ao prestador que realizará o serviço.

O segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento do serviço previstos nesta cláusula, sem a prévia e expressa autorização, não terá direito em qualquer circunstância ao reembolso das despesas.

Horários de Atendimento

O horário de funcionamento da Central de Atendimento é de Segunda a Sexta 8h as 20h e sábados das 8h às 12h, exceto feriados nacionais.

Os serviços serão disponibilizados apenas durante o período de vigência da apólice.

Reembolso

Excepcionalmente, mediante previa anuência da Seguradora, poderá haver o reembolso dos serviços prestados por terceiros, nesse caso, a garantia dos serviços prestados é da empresa que executou o serviço, deixando a Central de Atendimento isenta da responsabilidade do serviço prestado. Salientando a importância da ciência do segurado quanto à perda da garantia que ele teria, durante o período em que o veículo estivesse vigente em apólice, caso optasse pela rede referenciada¹.

Após realização do serviço, o segurado receberá o reembolso em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação completa solicitada, incluindo a Nota Fiscal de realização do serviço. Na ausência da documentação solicitada, o segurado perderá o direito ao reembolso.

Garantia do Serviço

A garantia referente a defeitos de fabricação será de 12 (doze) meses;

A garantia referente a falhas de instalação será de 12 (doze) meses, desde que o serviço seja realizado na rede referenciada.

Abrangência

Território nacional brasileiro.

Glossário

Colisão acidental: colisão não planejada. É um choque não intencional entre dois corpos, como veículos ou um objeto fixo, como parede, poste, guarda-corpo;

Reparação: soldagem e/ou colagem de trincas, quebras, suportes de fixação e posterior pintura da parte do para-choque que foi danificada na colisão;

Riscos Excluídos

Risco	Assistência a Reparo Lataria e Pintura
Eventos Não Cobertos	Danos não decorrentes de colisões acidentais, que tenham sido provocados por ações voluntárias, pontuais, isoladas seja por parte do segurado ou de terceiros, como vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública e mau uso;

Risco	Assistência a Reparo Lataria e Pintura
Riscos não cobertos	Danos ocasionados por fenômenos da natureza como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais ou situações correlatas;
	Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
	Danos causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
	Danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
Eventos Não Cobertos	Danos ocorridos fora do período de vigência em apólice;
	Danos ocorridos durante o roubo ou furto do veículo;
	Danos pré-existent à contratação da assistência;
	Danos que tenham gerado a abertura de sinistro de casco
	Danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexo causal);
Peças e Serviços Não Cobertos	Peças não originais de fábrica, adaptadas e/ou transformada de outros veículos, mesmo que vendidas em concessionária;
	Desgaste natural das peças, assim como danos ocasionados ao sistema de suspensão sem que tenham danificado a roda e/ou o pneu;
	Qualquer componente ou item complementar à peça para-choque. Por exemplo, gancho do reboque ou engate, quebra mato ou para-choque de impulsão, molduras, grades, spoilers, para barros, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, placa de licença e lacre, espumas ou isopor de proteção interna, borrachões, alma, viga interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo;
	Calibragem ou configuração de sensores, câmeras e componentes dos sistemas de apoio à direção (ADAS) e/ou similares;
	Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
	Reparação ou substituição de peças mecânicas e estruturais ou de danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexo causal);
	Reposição de peças que tenham sido roubadas ou furtadas;
	Para-choque de metal cromado ou pintado;
	Reposição ou empréstimo de roda e/ou pneu durante a realização do serviço.

Risco	Assistência a Reparo Lataria e Pintura
Veículos Não Cobertos	• Veículos adaptados, transformados, off-road e motor homes;
	• Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
	• Ônibus e microônibus;
	• Máquinas de linha amarela, como tratores, empilhadeiras e escavadeiras;
	• Veículos de competição;
	• Veículos de importação independente;
Veículos Não Cobertos	• Veículos blindados pela montadora (blindados de fábrica);
	• Motos e Triciclos;
	• Caminhões, reboques, capotas ou carrocerias especiais acopladas ao veículo;
	• Veículos blindados, exceto quando contratada cláusula Livre Escolha;
	• Veículos com sinistro de casco aberto.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL – RODA, PNEU E SUSPENSÃO

Descrição

Esta cobertura Adicional garantirá a substituição das rodas, pneus e itens do sistema de suspensão do veículo em decorrência de danos acidentais causados por objetos cortantes, como blocos de sinalização, buracos e desníveis.

A substituição do pneu será realizada quando a peça apresentar ruptura, rasgo ou deformação da parede lateral.

A substituição da roda poderá ser realizada quando houver empenamento, amassados, trincas ou quebra no aro ou disco. Caso necessária, poderá ser realizada a substituição da calota. Por ser um item de segurança, não serão realizados reparos caso o dano à roda seja estrutural, mesmo que solicitado ou aprovado pelo segurado.

A substituição dos componentes do sistema de suspensão será realizada desde que as peças tenham sido danificadas no mesmo evento que causou o dano à roda ou ao pneu.

Nessa condição, a cobertura garante a substituição de amortecedores, molas, braço oscilante, pivô, batente e tirante da barra estabilizadora para veículos leves e utilitários e amortecedores, molas, buchas e retentores do garfo para motos.

Esse serviço também incluirá o alinhamento e balanceamento do veículo quando houver substituição de peças.

A substituição das peças danificadas será feita preferencialmente pela mesma marca que as demais peças equivalentes do veículo, desde que disponível no mercado. Caso contrário, será feita a substituição pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante.

Limites

Peças	Limite	Limite Monetário
Amortecedores	01 utilização por vigência	R\$5.000,00
Barras estabilizadoras		
Braços oscilantes		
Molas		
Pivôs		
Pneus		
Rodas		

Franquia

O segurado participará com a franquia obrigatória constante em apólice.

Condições de Atendimento

Solicitação do Serviço

Previamente à execução dos serviços, o segurado deverá entrar em contato para solicitar autorização. Em seguida, será realizado o direcionamento ao prestador que realizará o serviço.

O segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento do serviço previstos nesta cláusula, sem a prévia e expressa autorização, não terá direito em qualquer circunstância ao reembolso das despesas.

Horários de Atendimento

O horário de funcionamento da Central de Atendimento é de Segunda a Sexta 8h às 20h e sábados das 8h às 12h, exceto feriados nacionais.

Os serviços serão disponibilizados apenas durante o período de vigência da apólice.

Reembolso

Excepcionalmente, mediante prévia anuência da Seguradora, poderá haver o reembolso dos serviços prestados por terceiros, nesse caso, a garantia dos serviços prestados é da empresa que executou o serviço, deixando a Central de Atendimento isenta da responsabilidade do serviço prestado. Salientando a importância da ciência do segurado quanto à perda da garantia que ele teria, durante o período em que o veículo estivesse vigente em apólice, caso optasse pela rede referenciada.

Após realização do serviço, o segurado receberá o reembolso em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação completa solicitada, incluindo a Nota Fiscal de realização do serviço. Na ausência da documentação solicitada, o segurado perderá o direito ao reembolso.

Garantia do Serviço

A garantia referente a defeitos de fabricação será de 12 (doze) meses;

A garantia referente a falhas de instalação será de 12 (doze) meses, desde que o serviço seja realizado na rede referenciada.

Abrangência

Território nacional brasileiro.

Riscos Excluídos

Risco	Assistência a Roda, Pneu e Suspensão
Eventos Não Cobertos	Danos não decorrentes de colisões acidentais, que tenham sido provocados por ações voluntárias, pontuais, isoladas seja por parte do segurado ou de terceiros, como vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública e mau uso;
	Danos ocasionados por fenômenos da natureza como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais ou situações correlatas;
	Substituição de componentes de lados opostos do veículo no mesmo evento.
	Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
	Danos causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
	Danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
	Danos ocorridos fora do período de vigência em apólice;
	Danos ocorridos durante o roubo ou furto do veículo;
	Danos pré-existent à contratação da assistência;
	Danos que tenham gerado a abertura de sinistro de casco
Peças e Serviços Não Cobertos	Danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexo causal);
	Peças não originais de fábrica, adaptadas e/ou transformada de outros veículos, mesmo que vendidas em concessionária;
	Desgaste natural das peças, assim como danos ocasionados ao sistema de suspensão sem que tenham danificado a roda e/ou o pneu;
	Pneus em mal estado de conservação, que tenham atingido o TWI (Tread Wear Indicator) ou que tenham indicação técnica de troca que não se aplique à assistência em questão;
	Calibragem ou configuração de sensores, câmeras e componentes dos sistemas de apoio à direção (ADAS) e/ou similares;
	Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
	Mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da roda, pneu ou sistema de suspensão;

Risco	Assistência a Roda, Pneu e Suspensão
Peças e Serviços Não Cobertos	• Reposição de peças que tenham sido roubadas ou furtadas;
	• Substituição por peças com logotipo do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca da fabricante de veículo, exceto quando contratada cláusula específica para este fim;
	• Reparação da lataria, mesmo que seja para viabilizar a realização da substituição da roda, pneu e suspensão;
	• Juntas homo cinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e contra pinos);
	• Pinça, disco, pastilha de freios ou fluido do sistema de freios;
	• Componentes de direção (Ex: bucha da barra de direção);
	• Protetores de pneus, mesmo que já existam no pneu do segurado;
	• Reposição ou empréstimo de roda e/ou pneu durante a realização do serviço.
Veículos Não Cobertos	• Veículos adaptados, transformados, off-road e motor homes;
	• Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
	• Ônibus e micro-ônibus;
	• Máquinas de linha amarela, como tratores, empilhadeiras e escavadeiras;
	• Veículos de competição;
	• Veículos de importação independente;
	• Veículos blindados pela montadora (blindados de fábrica);
	• Motos e triciclos;
	• Caminhões, reboques, capotas ou carrocerias especiais acopladas ao veículo;
	• Veículos blindados, exceto quando contratada cláusula Livre Escolha;
	• Veículos com sinistro de casco aberto.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL – VIDROS

Descrição

Vidros Convencional

Esta cobertura adicional garantirá a substituição com gravação do chassi do vidro para-brisa, vidro traseiro (vigia) e vidros laterais do veículo segurado em razão de acidentes ocorridos exclusivamente com o vidro. Caso seja tecnicamente possível, o para-brisa poderá ser reparado¹. Do contrário, será feita a substituição do para-brisa pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado.

Os vidros danificados serão substituídos por peças de fornecedores com qualidade, características ou desempenho semelhantes aos dos itens danificados nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. A instalação de peças com logomarca da montadora está condicionada à contratação de cláusula específica que garanta esse direito.

Quando houver a substituição dos vidros para-brisa ou traseiro (vigia), poderão ser substituídas as palhetas e guarnições que apresentem mal funcionamento após avaliação técnica.

Quando houver a quebra de vidros laterais ou traseiro (vigia) que possuam película instalada, essa assistência garantirá a aplicação de película de mesma transmitância luminosa² nas novas peças.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição do vidro alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degradê e serigrafia, em virtude do desgaste natural da peça antiga.

Máquina de Vidros

Esta cobertura adicional garantirá o reparo, a substituição parcial ou total da máquina de vidros em caso de problemas elétricos e/ou mecânicos. Os itens compreendidos nesta cobertura são hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico.

Limites

O segurado terá direito a 02 (duas) substituições de vidros, e (01) substituição de máquina de vidros por vigência de 12 (doze) meses da apólice.

As assistências dispostas, possui um limite monetário máximo por atendimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Franquia

No caso de troca do vidro o segurado participará com a franquia obrigatória constante em

apólice, por item substituído.

Condições de Atendimento

Solicitação do Serviço

Previamente à execução dos serviços, o segurado deverá entrar em contato para solicitar autorização. Em seguida, será realizado o direcionamento ao prestador que realizará o serviço.

O segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento do serviço previstos nesta cláusula, sem a prévia e expressa autorização, não terá direito em qualquer circunstância ao reembolso das despesas.

Horários de Atendimento

O horário de funcionamento da Central de Atendimento é de Segunda a Sexta 8h as 20h e sábados das 8h às 12h, exceto feriados nacionais.

Os serviços serão disponibilizados apenas durante o período de vigência da apólice.

Reembolso

Excepcionalmente, mediante prévia anuência da Seguradora, poderá haver o reembolso dos serviços prestados por terceiros, nesse caso, a garantia dos serviços prestados é da empresa que executou o serviço, deixando a Central de Atendimento isenta da responsabilidade do serviço prestado. Salientando a importância da ciência do segurado quanto à perda da garantia que ele teria, durante o período em que o veículo estivesse vigente em apólice, caso optasse pela rede referenciada¹.

Após realização do serviço, o segurado receberá o reembolso em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação completa solicitada, incluindo a Nota Fiscal de realização do serviço. Na ausência da documentação solicitada, o segurado perderá o direito ao reembolso.

Garantia do Serviço

A garantia referente a defeitos de fabricação será de 12 (doze) meses;

A garantia referente a falhas de instalação será de 12 (doze) meses, desde que o serviço seja realizado na rede referenciada.

Abrangência

Território nacional brasileiro.

Glossário

Reparo de para-brisa: Segundo Resolução do Contran nº 960/2022, o vidro do para-brisa poderá ser reparado se a trinca não estiver na área crítica de visão do motorista ou em até 2,5cm da borda do vidro.



Rede referenciada: prestador de serviço indicado pela Central de Atendimento.

Colisão acidental: colisão não planejada. É um choque não intencional entre dois corpos, como veículos ou um objeto fixo, como pedra, portão, guarda-corpo;

Transmitância luminosa: é a quantidade de luz que atravessa o vidro e a película, dada em percentual.

Riscos Cobertos e Excluídos

Risco	Assistência a Vidros
Peças e Serviços Cobertos	- Substituição com gravação do chassi do vidro para-brisa, vidro traseiro (vigia) e vidros laterais; - Substituição das palhetas e guarnições/borrachas que apresentem mal funcionamento mediante avaliação técnica após a realização da substituição do vidro para-brisa ou traseiro (vigia) - Substituição ou reparo da máquina de vidros quebrada ou que apresente mal funcionamento em componentes mecânicos ou elétricos, sendo eles hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico;
Eventos Não Cobertos	- Danos não decorrentes de colisões acidentais, que tenham sido provocados por ações voluntárias, pontuais, isoladas seja por parte do segurado ou de terceiros, como vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública e mau uso; - Danos ocasionados por fenômenos da natureza como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais ou situações correlatas; - Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego; - Danos causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados; - Danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas; - Danos ocorridos fora do período de vigência da apólice; - Danos ocorridos durante o roubo ou furto do veículo; - Danos pré-existentes à contratação da assistência; - Danos que tenham gerado a abertura de sinistro de casco - Danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexo causal);
Peças e	- Peças não originais de fábrica, adaptadas e/ou transformada de outros veículos, mesmo que vendidas em concessionária; - Peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau

Serviços Não Cobertos	funcionamento por pane elétrica ou ação química;
	• Calibragem ou configuração de sensores, câmeras e componentes dos sistemas de apoio à direção (ADAS) e/ou similares;
	• Substituição de sensores, câmeras ou mecanismos;
	• Componentes, como canaletas, guarnição de vidros laterais, canaletas, frisos, borrachas, suportes, hastes de alumínio, pestanas e interruptores e similares, mesmo que tenham sido danificados ou furtados em consequência da quebra do vidro;
	• Reposição de peças que tenham sido roubadas ou furtadas;
	• Substituição por peças com logotipo do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca da fabricante de veículo, exceto quando contratada cláusula específica para este fim;
	• Reparação da lataria, mesmo que seja para viabilizar a realização da substituição do vidro;
Peças e Serviços Não Cobertos	• Teto solar ou tetos panorâmicos, exceto quando houver contratação específica desta cláusula;
	• Películas de segurança, películas instaladas no vidro para-brisa e/ou fora do padrão estabelecido pelo CONTRAN;
	• Peças que apresentem manchas, riscos, arranhões ou qualquer outro dano que não seja a quebra;
	• Vidros com tecnologia eletrocromica (smart glass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira;
Veículos Não Cobertos	• Veículos com mais de 20 anos de fabricação;
	• Veículos adaptados, transformados, off-road e motor homes;
	• Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
	• Ônibus e micro-ônibus;
	• Máquinas de linha amarela, como tratores, empilhadeiras e escavadeiras;
	• Veículos de competição;
	• Veículos de importação independente;
	• Veículos blindados pela montadora (blindados de fábrica);
	• Veículos avaliados pela Tabela FIPE em valor superior a R\$300.000,00
	• Veículos blindados, exceto quando contratada cláusula específica;
	• Veículos com sinistro de casco aberto.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO - VEÍCULO ZERO KM – 180 DIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Quando contratada esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de indenização integral do veículo segurado, em virtude de sinistro risco coberto, o valor indenizado corresponderá ao valor de mercado do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, desde que:

- a) Seja o primeiro sinistro com o veículo;
- b) O seguro tenha sido contratado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e a quilometragem máxima rodada seja de até 1000 km (mil quilômetros) na época da contratação do seguro;
- c) A modalidade de contratação seja Valor de Mercado Referenciado;
- d) O sinistro pelas causas cobertas ocorra em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada.

1.1.1 Esta cobertura fica condicionada a contratação de uma das coberturas básicas – Casco e aos mesmos riscos por ela cobertos, tratando-se apenas da ampliação do prazo oferecido de forma gratuita de 90 dias em caso de sinistro coberto para veículo zero quilômetro.

1.2. O valor de novo será obtido mediante aplicação do percentual contratado para cobrir o casco, sobre o valor do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, que constar na Tabela de Referência discriminada na apólice, na data da ocorrência do sinistro. Caso a Tabela de Referência esteja extinta, será utilizada a tabela substituta mencionada na apólice.

1.3. Não havendo veículo de mesmas características na Tabela de Referência ou na tabela substituta da data da ocorrência do sinistro, o valor a ser considerado para o cálculo da indenização será o da última Tabela de Referência ou da tabela substituta que publicou valor de 0 km (zero quilômetro) para o veículo segurado.

1.4. Esta cobertura é adicional a cobertura gratuita “Garantia de reposição pelo valor de novo” e amplia de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de reposição pelo valor de novo em caso de indenização integral do veículo em virtude dos eventos cobertos em caso de sinistro.

2 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados pela presente Extensão de Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE AUTOMÓVEIS - AUTO

As presentes Condições Especiais, quando contratadas e especificadas na apólice, complementam e fazem parte integrante das CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEL

COBERTURA BÁSICA – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTO (Danos Materiais / Danos Corporais)

1 OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Desde que contratada a presente cobertura e mediante o pagamento de prêmio, o presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, o reembolso:

- a) das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de decisão judicial ou decisão em juízo arbitral ou por acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de forma prévia e expressa pela Seguradora, a título de reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto;
- b) das despesas efetuadas com custos judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados em consenso com a Seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo presente contrato. Os advogados serão nomeados por livre escolha do Segurado, sendo necessária a prévia concordância da Seguradora somente quanto aos valores de honorários;
- c) das despesas efetuadas com custos judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados em consenso com a Seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo presente contrato.
- d) dos valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, até o Limite Máximo de Indenização previsto na apólice do seguro.

2 COBERTURAS DE SEGURO

Estarão cobertos por este seguro os prejuízos devidamente comprovados, observados os riscos excluídos, decorrentes da(s) cobertura(s) expressamente contratada(s) na apólice.

2.1 RISCOS COBERTOS

Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do Segurado que decorra de acidente causado:

- a) pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice; ou

b) danos causados pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas.

2.2 COBERTURAS E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (L.M.I.)

O presente contrato prevê limites máximos de indenização distintos, por veículo, para as garantias de Danos Materiais, Danos Corporais.

Definições:

a) Entende-se como garantia de Danos Materiais a obrigação de reembolso assumida pelo Segurado, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral ou ainda por acordo previamente aceito pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos a propriedade material.

b) Entende-se como garantia de Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pelo Segurado, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral ou ainda por acordo previamente aceito pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais, excluído o DANO MORAL*.

b.1 – Dano corporal é caracterizado por lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

b.2 - Dano Estético é um tipo de dano corporal não coberto pelo presente seguro, que se caracteriza pela redução ou eliminação do padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento regular do organismo

* Danos Morais - todo dano não decorrente de gastos ou despesas efetivamente incorridas em função do acidente, tais como aqueles que caracterizados por ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, o respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e a vida, sem a ocorrência de prejuízo economicamente mensurável.

A garantia de danos corporais será devida somente no montante que exceder o valor devido pelo Seguro Obrigatório DPVAT (seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores) e limitado ao Limite Máximo de Indenização de respectiva cobertura de danos corporais.

3 EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS DO SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTO

Além das Exclusões Gerais previstas na Cláusula 4 das Condições Gerais do Seguro Automóvel, estarão excluídas da cobertura do seguro:

- a) Sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada;
- b) Danos causados quando o veículo estiver sob posse de condutor que se apropriou ilegalmente do veículo segurado;

- c) danos materiais ou corporais causados pelo Segurado a si próprio, à seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- d) danos causados a empregados ou representantes legais do Segurado, quando a seu serviço;
- e) danos causados a sócios-dirigentes ou a dirigentes de Empresas do Segurado;
- f) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- g) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposição legais, tais como: lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;
- h) responsabilidade assumida pelo Segurado, por contratos ou convenções, salvos se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- i) multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais, inclusive indenizações de caráter punitivo e/ou estipuladas na forma de pena alternativa no processo criminal;
- j) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- k) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
- l) danos provocados pelo veículo segurado enquanto estiver sendo guinchado ou rebocado;
- m) danos ocorridos durante as operações de carga e descarga;
- n) Salvo se expressamente contratada a cobertura específica, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS*, decorrentes de acidentes, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;
- o) danos corporais ou materiais causados aos passageiros do veículo segurado, mesmo que terceiros;
- p) qualquer reembolso de indenização que o Segurado venha a ser condenado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- q) danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou passageiros do veículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes;
- r) Pacientes transportados por ambulâncias.

4 LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 O Limite Máximo de Responsabilidade contratado representa o limite de indenização em caso de um único sinistro para cada cobertura.

4.1.1 Considera-se um único sinistro, o acidente ocorrido que no mesmo momento ocasione danos à terceiros, mesmo que envolvendo mais de um terceiro.

4.2 A presente cobertura prevê limites máximos de indenização distintos, por veículo, para as Coberturas de Danos Materiais, Danos Corporais

4.3 Em relação à cobertura de Danos Corporais concedida pelo presente contrato, a Seguradora somente responderá, em cada reclamação, pela parte de indenização que exceder os limites vigentes na data do Sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre” DPVAT previsto no Art. 2º da Lei N.º 13.194, de 19.12.74.

4.4 Quando uma indenização ou a soma das indenizações pagas ultrapassar o valor contratado para a respectiva cobertura (LMI), ocorrerá o cancelamento desta, ainda que a apólice permaneça vigente.

4.5 Efetuada indenização, o valor será reduzido do limite de indenização da cobertura (LMI), podendo ser reintegrado mediante pagamento de prêmio adicional.

4.5.1 A presente cobertura poderá ser reintegrada até duas vezes dentro da mesma Apólice, por endosso emitido pela Seguradora e que sempre resultará em cobrança de prêmio adicional. A solicitação deverá ser realizada pelo Segurado, por meio de seu representante legal/corretor, aceita pela Seguradora com a emissão do respectivo endosso. O cálculo será efetuado considerando-se o período do seguro a decorrer.

4.6 Esgotamento de verba: Sempre que o LMI contratado para cada cobertura for atingido durante o período de vigência da Apólice a seguradora não será mais responsável por arcar com os custos associados a essa cobertura. O esgotamento pode acontecer:

- (i) quando em um único evento o valor indenizado atingir toda a verba contratada (LMI);
- (ii) a soma de dois ou mais eventos atingirem toda a verba contratada (LMI).

3.5.1. Nos casos envolvendo dois ou mais terceiros cuja somas das verbas indenizatórias supere o Limite Máximo de Indenização contratado, não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de Sinistro.

5 FRANQUIA

Poderão ser aplicadas franquias neste seguro. As franquias, quando estabelecidas, estarão descritas na apólice de seguro.

6 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO ESPECÍFICAS PARA O SEGURO RCF-AUTO

O segurado obriga-se a:

- a) avisar, imediatamente por escrito, à Seguradora da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil nos termos deste contrato;**
- b) comunicar à Seguradora, qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato;**

- c) comparecer nas audiências designadas pelo poder judiciário, acompanhado por advogado quando o rito processual o exigir, oferecendo tempestivamente defesa e toda oposição cabível no caso;
- d) obter autorização expressa da Seguradora, nos casos de acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros.

7 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, a Seguradora poderá solicitar como documentação mínima os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido, assinado ou fonado;
- b) Cópia do RG e do CPF;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado, quando solicitado;
- d) Cópia do comprovante de endereço do Segurado;
- e) Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do Sinistro, bem como sua respectiva descrição, data e hora;
- f) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- g) Cópia da reclamação, citação ou intimação (se houver);
- h) Cópia autenticada do Contrato Social e todas as alterações com seus respectivos registros na Junta Comercial (para pessoa jurídica).

8 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

8.1 A liquidação de qualquer sinistro coberto por este seguro processar-se-á consoante as seguintes regras:

8.1.1 Tratando-se de danos materiais, a Seguradora poderá optar por:

- a) indenizar em moeda corrente;
- b) mandar reparar os danos.

8.1.2 O beneficiário tem a livre escolha de Oficinas para recuperação dos veículos sinistrados ou de outros danos materiais, sendo os custos de reparos regulados pela Seguradora.

8.1.3 Os prazos e demais disposições para o pagamento da indenização serão aqueles apresentados na Cláusula – “Procedimento em Caso de Sinistro” das Condições Gerais, observado os termos específicos para a cobertura apresentados no item 8.2 desta cláusula.

8.2 Condições específicas para liquidação de sinistros de Responsabilidade Civil Facultativa - AUTO

- a) Fixada a indenização devida, seja por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral ou ainda

por acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de forma prévia e expressa pela Seguradora, esta efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos documentos necessários a comprovação dos fatos e direitos. A contagem deste prazo será suspensa a partir da data que for solicitada documentação complementar, devida em função de dúvida ou necessidade contratual fundada e justificável, voltando a correr a partir do dia útil subsequente a data de entrega da documentação complementar solicitada.

- b) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente, a primeira. Quando a Seguradora ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, conforme condições acima, a Seguradora procederá a correção da indenização, com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IBGE -, acrescido de juros de mora em consonância as normas vigentes.
- d) A correção prevista na alínea “c” acima não se aplica nos casos de a indenização corresponder ao valor do prejuízo fixado na data do pagamento.

9 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE AUTOMÓVEIS - AUTO

As presentes Condições Especiais, quando contratadas e especificadas na apólice, complementam e fazem parte integrante das CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEL

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTO (DANOS MORAIS)

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Desde que contratada a presente cobertura adicional e mediante o pagamento de prêmio adicional, esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de decisão judicial ou decisão em juízo arbitral ou por acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de forma prévia e expressa pela Seguradora por DANOS MORAIS, decorrentes de acidentes, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.

1.1.1 Por danos MORAIS entende-se todo dano não decorrente de gastos ou despesas efetivamente incorridas em função do acidente, tais como aqueles que caracterizados por ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, o respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e a vida, sem a ocorrência de prejuízo economicamente mensurável.

1.2 A cobertura adicional de Responsabilidade Civil Facultativa - Auto – Danos Morais, só poderá ser contratada, conjuntamente com a cobertura básica de Responsabilidade Civil Facultativa - Auto – Danos Materiais / Danos Corporais

2. COBERTURAS E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (L.M.I.)

2.1 O presente contrato prevê limites máximos de indenização distintos, por veículo, para as garantias decorrentes dos Danos Morais.

2.2 O Limite Máximo de Indenização para reembolso de indenizações cobertas por essa Cobertura Adicional, discriminados em cada veículo da Apólice, representam em relação àquele item, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

2.3 A presente cobertura poderá ser reintegrada, facultativamente, mediante a cobrança de prêmio adicional, sendo este calculado considerando-se o período do seguro a decorrer.

3. EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS DO SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTO

3.1 Ratificam-se as Exclusões Gerais previstas na Cláusula 4 das Condições Gerais do Seguro Automóvel e aquelas constantes no item 3 - Exclusões Aplicáveis Às Coberturas Do Seguro

Responsabilidade Civil Facultativa – Auto da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa - Auto – Danos Materiais / Danos Corporais, salvo a alínea “n”, que passa ter cobertura por esse seguro.

“n) Salvo se expressamente contratada a cobertura específica, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS, decorrentes de acidentes, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.”

3.2 Por danos MORAIS entende-se todo dano não decorrente de gastos ou despesas efetivamente incorridas em função do acidente, tais como aqueles que caracterizados por ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, o respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e a vida, sem a ocorrência de prejuízo economicamente mensurável.

4 FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado em cada evento indenizável os prejuízos e despesas até o valor determinado na especificação da apólice.

5 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, a Seguradora poderá solicitar como documentação mínima os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido, assinado ou fonado;
- b) Cópia do RG e do CPF;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado, quando solicitado;
- d) Cópia do comprovante de endereço do Segurado;
- e) Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do Sinistro, bem como sua respectiva descrição, data e hora;
- f) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- g) Cópia autenticada do Contrato Social e todas as alterações com seus respectivos registros na Junta Comercial (para pessoa jurídica).

6 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Ratificam-se a Cláusula – “Procedimento em Caso de Sinistro”, das Condições Gerais e o item 8 – “Pagamento da Indenização” da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa - Auto – Danos Materiais / Danos Corporais.

7 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais e na Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Auto – Danos Materiais / Danos Corporais, não alterados pela presente Condições Especiais.

EXTENSÃO DE COBERTURA - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTO (danos corporais)

A presente Extensão de Cobertura de RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-A – só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa – contemplando Danos Corporais.

Desde que contratada a presente Extensão de Cobertura de DANOS CORPORAIS e mediante o pagamento de prêmio, o presente seguro se estenderá aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos, cuja contratação está vinculada à existência da cobertura de Danos Corporais a Terceiros.

O objetivo é possibilitar, exclusivamente aos segurados Pessoa Jurídica, que em caso de Acidente que envolva o veículo segurado, indenização para Danos Corporais gerados aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado, e ainda às pessoas que dele dependam economicamente, desde que o Acidente se verifique fora dos locais de propriedade da empresa segurada, ou ocupados pelo Segurado, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na Apólice.

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS E/OU RESPONSABILIDADE CIVIL - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS

COBERTURA ADICIONAL – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

1 OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização estipulados na Apólice, a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Os valores estipulados para as coberturas de Morte e Invalidez são individuais, para cada passageiro do veículo.

1.1.1. Consideram-se passageiros, todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado ao número de passageiros à lotação oficial do veículo.

1.2. A presente cobertura, quando contratada, inicia-se no momento do embarque do passageiro no veículo segurado e termina no momento do desembarque.

3 RISCOS COBERTOS

2.1. Mediante pagamento de prêmio adicional e respeitadas as demais disposições das Condições Gerais e da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), a Seguradora garantirá ao Segurado, até o LMI, exclusivamente em razão de acidente viário ocorrido com o veículo segurado.

2.1.1 Morte Acidental (MA) - Ocorrendo a Morte do passageiro ou do condutor, causada por Acidente Pessoal coberto, a Seguradora pagará aos beneficiários do seguro a correspondente Importância Segurada contratada na apólice.

2.1.2 Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente (IPA) - garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão do passageiro ou do condutor, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto.

2.2. A invalidez permanente prevista na cobertura mencionada no subitem 2.1.2 deve ser comprovada através de declaração médica.

2.2.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só o estado de invalidez permanente de que trata a cobertura mencionada em 2.1.2.

2.5. Para os menores de 14 (quatorze) anos, a Garantia de Morte Acidental destina-se, somente ao reembolso das despesas realizadas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, observando-se que:

- a) Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, e
b) Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

4 DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

3.1 Morte Acidental

3.1.1. Pela cobertura de Morte por Acidente, a Seguradora obriga-se a pagar ao(s) Beneficiários o valor constante na apólice referente a esta cobertura, **caso o Segurado venha a falecer em decorrência de acidente pessoal enquanto transportado pelo veículo segurado.**

3.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

3.2.1. A cobertura de invalidez permanente por acidente garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal ao segurado, **em decorrência de acidente pessoal enquanto transportado pelo veículo segurado**, tomando-se como base o Capital Segurado constante na apólice referente a esta cobertura.

3.2.2. Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com os percentuais a seguir estabelecidos.

	TABELA PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS DE CAPITAL SEGURADO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	
Invalidez Permanente	Discriminação	% SOBRE CAPITAL SEGURADO
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
	Nefrectomia bilateral	100

PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25

	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	- Menos de 3 (três) centímetros : sem indenização	
PERDA DO USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA		
	A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela	
D I V E R S A S	MANDÍBULA:	
	Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos:	
	- Em grau mínimo	05
	- Em grau médio	10
	- Em grau máximo	20
	NARIZ:	
	- Amputação total do nariz com perda total do olfato	25
	- Perda total do olfato	07
	- Perda do olfato com alterações gustativas	10
	APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO:	
	- Diplopia	15
	Lesões das vias lacrimais:	
	- Unilateral	07
	- Unilateral com fístulas	15
I	- Bilateral	14
	- Bilateral com fístulas	25
D I	Lesões da pálpebra	
	- Ectrópio unilateral	03
	- Ectrópio bilateral	06
	- Entrópio unilateral	07
	- Entrópio bilateral	14

V E R S A S	- Má oclusão palpebral unilateral	03
	- Má oclusão palpebral bilateral	06
	- Ptose palpebral unilateral	05
	- Ptose palpebral bilateral	10
	APARELHO DA FONAÇÃO:	
	- Perda da Palavra (mudez incurável)	50
	- Perda de substância (palato mole e duro)	15
	SISTEMA AUDITIVO	
	- Amputação total de uma orelha	08
	- Amputação total das duas orelhas	16
	PERDA DO BAÇO	15
	APARELHO URINÁRIO	
	- Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15
	- Cistostomia (definitiva)	30
	- Incontinência urinária permanente	30
	PERDA DE UM RIM, COM RIM REMANESCENTE	
	- Com função renal preservada	30
	- Redução da função renal (não dialítica)	50
	- Redução da função renal (dialítica)	75
	- Perda de rim único	75
	APARELHO GENITAL E REPRODUTOR:	
	- Perda de um testículo	05
	- Perda de dois testículos	15
	- Amputação traumática do pênis	40
	- Perda de um ovário	05
	- Perda de dois ovários	15
	- Perda do útero antes da menopausa	30
	- Perda do útero depois da menopausa	10
	PESCOÇO	
	- Estenose da faringe com obstáculo à deglutição	15
	- Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15
	- Traquesostomia definitiva	40
	TÓRAX	
	APARELHO RESPIRATÓRIO	
	- Sequelas pós-traumática pleurais	10

D I V	Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total)	
	- com função respiratória preservada	15
	- com redução em grau mínimo da função respiratória	25
	- com redução em grau médio da função respiratória	50
	- com insuficiência respiratória	75
	MAMAS (FEMININAS)	

E R S A S	- Mastectomia unilateral	10
	- Mastectomia bilateral	20
	ABDOMEM (ÓRGÃO E VÍSCERAS)	
	- Gastrectomia subtotal	20
	- Gastrectomia total	40
	INTESTINO DELGADO	
	- Ressecção parcial	20
	- Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40
	INTESTINO GROSSO	
	- Colectomia parcial	20
	- Colectomia total	40
	- Colostomia definitiva	40
	RETO E ÂNUS	
	- Incontinência fecal sem prolapso	30
	- Incontinência fecal com prolapso	50
	- Retenção anal	10
	FÍGADO	
	- Lobectomia hepática sem alteração funcional	10
	- Lobectomia com insuficiência hepática	50
	SÍNDROMES NEUROLÓGICAS	
	- Epilepsia pós-traumática	20
	- Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20
	- Síndrome pós-concussional	05

3.2.2.1. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem definida acima para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

3.2.2.2. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.

3.2.2.3. Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

3.2.2.4. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).

3.2.2.5. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

3.2.2.6. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

3.2.2.7. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

3.2.3. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.

5 RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além dos Riscos Excluídos apresentados na Cláusula – Exclusões Gerais, das condições gerais, estão expressamente excluídos de cobertura, os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Acidentes e suas consequências pré-existentes, sendo consideradas neste seguro como os acidentes ocorridos antes da contratação do seguro;**
- b) Epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;**
- c) Suicídio ou a tentativa de suicídio praticada dentro do período de até 2 (dois) anos da data de contratação do seguro;**
- d) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.**
- e) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- f) Danos morais e estéticos**
- g) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;**
- h) Despesas Médicas Hospitalares ou Odontológicas, causadas ao condutor e passageiros do veículo segurado;**
- i) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo segurado, se este estiver com lotação excedente a oficial;**
- j) Doenças de qualquer natureza, incluindo as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível.**

6 CAPITAL SEGURADO

5.1 Entende-se como capital segurado o valor máximo vigente na data do evento para a cobertura contratada e por pessoa, a ser pago ou reembolsado pela seguradora, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

5.1.1. Os Limites Máximos de Indenização por acidente são os obtidos pela multiplicação do Capital Segurado por pessoa pelo número de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial).

5.1.2. Caso a soma das indenizações pagas por cada Cobertura em virtude de um mesmo acidente atinja o Limite Máximo de Indenização, tal cobertura ficará imediatamente cancelada.

5.1.3. Caso a soma das indenizações pagas para cada Cobertura em virtude de um mesmo acidente não atinja o Limite Máximo de Indenização, o valor restante será dividido entre o número máximo de passageiros permitidos no veículo segurado (lotação oficial) constituindo-se um novo Limite Máximo de Indenização por pessoa, diferente ao constante da Apólice.

5.1.4. É possível a reintegração do Limite Máximo de Indenização por pessoa, mediante solicitação do Segurado, aceitação pela Seguradora, cobrança de prêmio adicional e emissão do Endosso respectivo.

5.1.5. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado para todas as coberturas, quando da liquidação dos sinistros, a data do acidente pessoal.

5.2 No caso de invalidez parcial o capital segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.

5.3 Não há aplicação de franquia para esta cobertura.

6 COMPROVAÇÃO DE SINISTRO

6.1 Relação de documentos básicos necessários a ser apresentado para liquidação do sinistro:

6.1.1 Para a cobertura de Morte por Acidente Pessoal do Passageiro e/ou Condutor:

- a) Aviso de Sinistro preenchido por um dos Beneficiários e Estipulante;
- b) Cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- d) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou casamento do falecido, bem como RG, CPF e Comprovante de Residência do segurado e dos Beneficiários;
- e) Declaração de únicos herdeiros, firmado pelos interessados com testemunha de três pessoas idôneas, informando sob as penas da lei, quantos e quais são os filhos do segurado (inclusive os falecidos);
- f) Laudo de Exame de Corpo de Delito: “Exame Necroscópico” ou “Exame Cadavérico”, elaborado pelo médico legista do Instituto Médico Legal (IML);
- g) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.) do falecido, no caso de acidente automobilístico, em que o Segurado tenha sido condutor do veículo envolvido;
- h) Laudo de Exame de Dosagem Alcoólica, realizado pelo IML.

6.1.2. Para a cobertura de Invalidez Permanente por Acidente Pessoal do Passageiro e/ou Condutor:

- a) Aviso de Sinistro preenchido pelo Estipulante e Segurado;
- b) Original de todos os exames efetuados para diagnósticos das lesões;

- c) Original do Atestado com data da alta médica definitiva, discriminando membro a membro as sequelas deixadas pelo acidente, inclusive os percentuais;
- d) Cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado;
- e) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- f) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do segurado quando se tratar de acidente automobilístico, em que o segurado tenha sido o condutor do veículo.

6.2. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, a seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

6.2.1. A junta médica de que trata o item acima será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

6.2.2. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

6.2.3. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

7 BENEFICIÁRIO

7.1. São as pessoas físicas ou jurídicas designadas para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

7.1.1. Na cobertura de Morte Acidental, a falta de indicação expressa de beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

7.1.2. Na Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente o beneficiário será o próprio passageiro/condutor acidentado.

8 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente Condições Especiais.